

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 21
7 de novembro de 2018

SUMÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



conforme
**NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

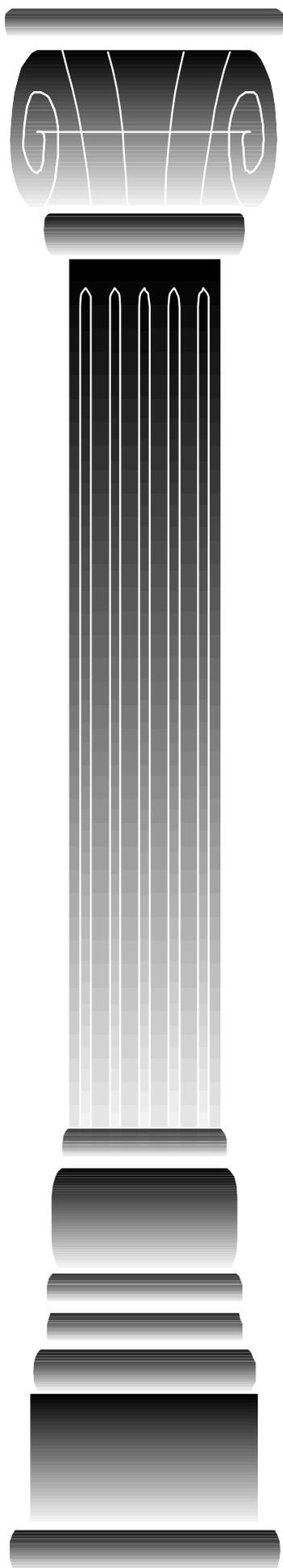
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt



ÍNDICE

	Pág.
CÂMARA MUNICIPAL 25.^a Reunião Ordinária	5
UNIDADES ORGÂNICAS	61
Ambiente	61
Planeamento Financeiro e Aprovisionamento	62
NOTA RETIFICATIVA Edição n.º 20, de 24 de outubro de 2018	63



**CÂMARA
MUNICIPAL**

DELIBERAÇÕES

**25.ª Reunião Ordinária,
realizada em 7 de novembro de 2018**

PRESENCAS

- Sr. Presidente da Câmara
- Sr. Vice-Presidente

Senhoras Vereadoras:

- Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes
- Maria Rita Colaço Leão
- Ivone de Fátima da Cunha Gonçalves
- Maria Arlete Rodrigues Augusto Barata Simão

Senhores Vereadores:

- Tiago Farinha Matias
- Gonçalo Filipe Vintém Carço
- Nuno Ricardo Conceição Dias
- Nuno Miguel Ribeiro Vasconcelos Botelho
- João Manuel Ferreira Calado

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

Justificada a falta do Sr. Vereador António Manuel Lopes Marcelino à presente Reunião.

RENÚNCIA A MANDATO

Comunicação, com o registo n.º 106610, de 29 de outubro de 2018, sobre a qual foi exarado despacho «À reunião de Câmara para conhecimento», datado de 29 de outubro de 2018, pelo Sr. Presidente da Câmara.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Loures

Dr. Bernardino Soares

Assunto: Renúncia ao mandato de Vereador eleito pela Coligação "Primeiro Loures"

André Claro Amaral Ventura, Vereador eleito pela Coligação "Primeiro Loures" nas eleições autárquicas disputadas a 1 de outubro de 2017, vem, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, expressar a vontade de renunciar ao respetivo mandato, com efeitos imediatos.

Gostaria de deixar uma palavra de apreço para com os demais Vereadores eleitos pela coligação "Primeiro Loures" e para com todos os funcionários do Gabinete dos Vereadores do PSD, leais companheiros e empenhados servidores da causa que sempre nos moveu neste trabalho: o serviço desinteressado da população de Loures.

Desejo, igualmente, agradecer ao Sr. Presidente e a todos os restantes Vereadores da Câmara Municipal de Loures o saudável e intenso debate democrático que, ao longo do último ano, fomos mantendo nas diversas reuniões públicas do órgão para o qual fomos eleitos a 1 de outubro de 2017.

Finalmente, uma palavra de reconhecimento para todos os funcionários e colaboradores da Câmara Municipal de Loures, homens e mulheres que, muitas vezes sem as condições de trabalho que seriam exigíveis num Estado de Direito Democrático, dão o seu melhor dia após dia para que a missão pública da Câmara Municipal seja efetivamente concretizada.

Cordiais cumprimentos,

Loures, 26 de outubro de 2018

(a) *André Ventura*

VOTO DE PESAR

Voto de Pesar, apresentado pelo Sr. Vice-Presidente, pelo falecimento de Maria José Moura.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 499/2018

Maria José Moura faleceu no passado dia 2 de novembro, aos 81 anos de idade.

Investigadora, licenciada em ciências históricas e filosóficas, com o curso de Bibliotecário e Arquivista, Maria José Moura foi diretora de serviços de documentação da Universidade de Lisboa, diretora de serviços do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, fundadora da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, vice-presidente do Conselho Superior de Bibliotecas, coordenadora geral do Projeto do Inventário do Património Cultural Móvel e delegada nacional da UNESCO. Integrava a Comissão de Honra do Plano Nacional de Leitura.

Impulsionadora da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, cujo Programa dirigiu entre 1987 e 2006, teve um destacado papel na definição da política da leitura pública em Portugal, em que o principal objetivo era garantir que todos os municípios dispunham de uma biblioteca pública, combatendo desse modo o desolador panorama existente. Esse papel contribuiu para a concretização dos projetos das bibliotecas municipais D. Dinis, em 1997, e José Saramago, em 2001.

Destaca-se a importância de uma vida dedicada à leitura, aos livros e aos leitores, em que o acesso à leitura é encarado como um direito que é necessário concretizar de modo pleno, sendo as bibliotecas públicas o espaço por excelência de satisfação desse mesmo direito.

Condecorada com a Ordem do Mérito, o reconhecimento pelo seu trabalho não se limitou a Portugal, tendo em 1998 sido distinguida em Amesterdão com o Prémio Internacional do Livro, por proposta da Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA).

A Câmara Municipal de Loures, reunida em 7 de novembro de 2018, delibera:

- Reconhecer publicamente a sua dedicação à causa da leitura e da promoção das bibliotecas públicas enquanto fator de desenvolvimento cultural das nossas comunidades.
- Endereçar as condolências pelo seu falecimento à família.
- Enviar aos OCS.

(Aprovado por unanimidade, sendo cumprido um minuto de silêncio em memória da falecida)

APROVAÇÃO DE ATAS

Projeto de Ata da 21.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 12 de setembro de 2018.

(Aprovado por unanimidade, não tendo participado na votação as Sr.ªs Vereadoras Maria Arlete Rodrigues Augusto Barata Simão, Maria Rita Colaço Leão, e o Sr. Vereador João Manuel Ferreira Calado, por não terem estado presentes naquela Reunião)

Projeto de Ata da 22.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 26 de setembro de 2018.

(Aprovado por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Maria Arlete Rodrigues Augusto Barata Simão e os Srs. Vereadores João Manuel Ferreira Calado, Tiago Farinha Matias e Gonçalo Filipe Vintém Carço, por não terem estado presentes naquela Reunião)

ADMISSÃO DE PROPOSTA

Proposta, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, com o n.º 498/2018, de aprovação do pagamento de comparticipação com vista à elaboração de projeto/candidatura a submeter a apoio do programa “Valorizar” do Turismo de Portugal, IP, no âmbito da Rota Histórica das Linhas de Torres - Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras.

(Admitida por unanimidade)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Proposta de aprovação e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal da minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Loures e a Área Metropolitana de Lisboa.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 476/2018

Considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), vem estabelecer o regime jurídico aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. De acordo com o RJSPTP, os municípios são as autoridades de transporte competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais e a Área Metropolitana de Lisboa (AML) é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- C. O RJSPTP prevê expressamente que os municípios possam delegar nas áreas metropolitanas, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transportes de passageiros;

- D. Nos termos do RJSPTP, a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das entidades intermunicipais deve, com as devidas adaptações, processar-se nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais, Associativismo Autárquico e Transferência de Competências, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- E. A delegação de competências deve, assim, promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- F. Em face da concreta configuração das redes de transportes públicos no território da AML, a delegação de competências de autoridade de transportes dos municípios na AML pode proporcionar ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, da otimização dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, uniformização e harmonização de procedimentos, permitindo a criação de um sistema de mobilidade e transportes que melhor corresponda às aspirações dos respetivos interlocutores, nomeadamente dos utentes e os operadores de serviço público de transportes de passageiros;
- G. A capacitação da AML, enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, simultaneamente responsável pelo planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito municipal e intermunicipal, favorece a acessibilidade, a inclusividade e intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico do território metropolitano;
- H. Em cumprimento do disposto no artigo 115.º, aplicável por força do artigo 112.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a proposta de Contrato Interadministrativo, em anexo, esclarece que na impossibilidade de serem elaborados os estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo diploma, por ausência absoluta de dados que o permitam, as partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

- a) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via das transferências do orçamento de Estado para a AML, em cumprimento do estatuído no artigo 4.º da RJSPTP e pelas vias que se vierem a concretizar por força dos orçamentos de Estado a vigorar durante a vigência do presente Contrato;
- b) O aumento da eficiência de gestão dos recursos pela AML encontra-se assegurado por via da utilização concertada dos mesmos afetos às autoridades de transportes da Área Metropolitana de Lisboa, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;
- c) O ganho de eficácia do exercício das competências em causa encontra-se assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de mobilidade e transportes metropolitano que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), designadamente: a aproximação das decisões dos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, está subjacente ao objeto do presente contrato;
- e) Finalmente, a articulação entre os diversos níveis da administração pública local (no caso os municípios e a AML) está assegurada, não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível do órgão deliberativo metropolitano - o Conselho Metropolitano.
- I. A minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de Competências dos Municípios, enquanto autoridades de transportes competentes relativamente aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na AML, foi aprovada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa na sua reunião extraordinária de dia 30 de outubro de 2018.

Considerando ainda que:

- J. Nos termos das alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 128.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal, bem como a respetiva resolução e revogação.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Loures, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, das alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 128.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a minuta de Contrato de Delegação de Competências, que se anexa, a celebrar com a Área Metropolitana de Lisboa, o qual tem a natureza de contrato interadministrativo, para a delegação das competências previstos nos artigos 6.º e 1.º do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

Loures, 31 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

O MUNICÍPIO DE, pessoa coletiva n.º, com sede na, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de, Senhor(a), doravante abreviadamente designado por MUNICÍPIO

e

a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A - 1100-187 Lisboa, representada pelo Senhor Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva, doravante abreviadamente designado por AML

em conjunto designados por Partes.

Considerando que:

- A) No contexto da 1.^a Cimeira das Áreas Metropolitanas, realizada em 20 de março de 2018, foram tomadas resoluções relevantes no domínio da mobilidade e transportes, das quais se destaca a assunção pelas Áreas Metropolitanas das competências legalmente cometidas às Autoridade de Transportes, para todos os modos e operadores de transporte;
- B) De acordo a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, e as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- C) Nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, as Autoridades de Transporte podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas, o que significa que os municípios estão habilitados para delegar nas Áreas Metropolitanas as suas competências enquanto Autoridade de Transportes;
- D) Em face da concreta configuração das redes de transportes públicos no território da área metropolitana de Lisboa, a delegação de competências de autoridade de transportes dos municípios na AML pode proporcionar ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, da otimização dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, uniformização e harmonização de procedimentos, permitindo a criação de um sistema de mobilidade e transportes que melhor corresponda às aspirações dos respetivos interlocutores, nomeadamente dos utentes e os operadores de serviço público de transporte de passageiros;
- E) A capacitação da AML enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, simultaneamente responsável pelo planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito municipal e de âmbito intermunicipal, favorece

a acessibilidade, inclusividade e intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico deste território;

- F) Neste contexto, pretende-se também que a AML use uma marca única para todos os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal da AML;
- G) Devido a constrangimentos vários, designadamente a não existência de informação consistente e completa sobre as receitas dos operadores de transporte de passageiros e o desconhecimento da estrutura de custos dos mesmos, é impossível, neste momento, realizar uma análise mais aprofundada do impacto económico-financeiro que comprove uma eficiente gestão dos recursos públicos;
- H) Contudo, a presente delegação de competências não determina o aumento da despesa pública global, encontrando-se também assegurado o aumento da eficiência da gestão de recursos pela AML, através da utilização concertada dos recursos afetos às autoridades de transportes da Área Metropolitana de Lisboa, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;
- I) Está assegurado o ganho de eficácia do exercício das competências em causa pela AML, por via da necessária visão sistémica e global do sistema de mobilidade e transportes metropolitano, que permite uma análise partilhada entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema, bem como entre os diversos operadores;
- J) O presente contrato interadministrativo de delegação de competências cumpre os objetivos legalmente previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (Lei n.º 75/2013), nomeadamente a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

É acordado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS doravante abreviadamente designado por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º, ambos do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º, todos da Lei n.º 75/2013.

Cláusula 2.^a Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município, enquanto autoridade de transporte competente, na AML, quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, e abrange as competências de autoridade de transportes atribuídas ao Município referidas no artigo 4.º, n.º 2, do RJSPTP.
2. A presente delegação de competências inclui a faculdade de subdelegação das competências em causa pela AML, nos termos previstos na Cláusula 5.^a do presente Contrato.
3. A delegação constante do n.º 1 da presente cláusula não inclui a gestão e/ou prática de qualquer tipo de atos relativamente à Linha e ao Elétrico de Sintra à Praia das Maças, propriedade do Município.¹

Cláusula 3.^a Definição

Para efeitos do presente Contrato, entende-se por «Serviço público de transporte de passageiros municipal» o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município cujas paragens se localizem integralmente dentro da respetiva área geográfica, exceto relativamente aos serviços prestados por Operador Interno ou diretamente por serviços municipalizados nos termos previstos no RJSPTP.

Cláusula 4.^a Competências delegadas

1. Através do presente Contrato, o Município delega na AML, sem prejuízo das demais competências especificamente enunciadas no presente Contrato, as seguintes competências, previstas no artigo 4.º, n.º 2, do RJSPTP:
 - a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;
 - b) Exploração através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo da manutenção das competências do Município em matéria de gestão do espaço público;
 - c) Determinação de obrigações de serviço público;
 - d) Investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público e dos municípios em matérias de espaço público e mobiliário urbano;
 - e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a estes dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;
 - f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
 - g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;
 - h) Supervisão, fiscalização e monitorização dos contratos e autorizações de exploração do serviço público de transporte de passageiros;

- i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
- j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e
- k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

2. A presente delegação de competências na AML compreende ainda:

- a) As competências atribuídas à autoridade de transportes nos termos do artigo 22.º do RJSPTP;
- b) As competências relativas ao transporte flexível de passageiros previstas nos artigos 34.º a 36.º do RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;
- c) A competência para nos termos do disposto no artigo 31.º do RJSPTP, autorizar e/ou determinar o ajustamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto;
- d) A competência prevista no artigo 32.º do RJSPTP, para autorizar a exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como a subcontratação destes;
- e) A competência para preparar e aprovar o procedimento de seleção de operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e respetivo caderno de encargos;
- f) A competência para definir ou autorizar a criação de títulos de transporte;
- g) A competência para fixar regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização das tarifas;
- h) A competência para implementar e gerir o sistema de bilhética sem contacto na Área Metropolitana de Lisboa;
- i) A competência para implementar e gerir Bases de Dados, Serviços e Sistemas Inteligentes de Transportes (ITS) e plataformas de serviços para a mobilidade ("mobilidade como um serviço");

- j) A competência para, em caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros municipal, adotar os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP, bem como aplicar e fazer seu o produto das sanções contratuais previstas no artigo 45.º do mesmo diploma;

- k) A competência para autorizar a realização da despesa inerente a quaisquer contrato(s) a celebrar no exercício das competências delegadas;

- l) A competência para criar e articular novas soluções e serviços de mobilidade no âmbito do serviço público de transportes de passageiros, do sistema tarifário e nas plataformas integradoras de serviços para a mobilidade;

- m) As competências para autorização da manutenção dos regimes de exploração a título provisório e respetiva gestão.

- 3. A delegação de competências referida nos números anteriores compreende todas as competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados.

Cláusula 5.ª

Subdelegação de competências

- 1. As competências delegadas ao abrigo do presente Contrato são passíveis de subdelegação, total ou parcialmente, noutra autoridade de transporte ou entidade pública, designadamente em empresa do setor empresarial da AML.
- 2. A prática de quaisquer atos ao abrigo da subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pelo Conselho Metropolitano de Lisboa.
- 3. Não é permitida a subdelegação de competências por parte do(a) subdelegado(a).

Clausula 6.ª

Planeamento e coordenação

- 1. No exercício das competências de organização, planeamento, coordenação, desenvolvimento e articulação do serviço público de passageiros municipal, compete à AML:

- a) Articular com o serviço público de transporte de passageiros existente ou planeado na respetiva área geográfica;
- b) Proceder à articulação dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal com os serviços da competência da AML e de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacências e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência;
- c) Proceder à articulação, visando a respetiva eficiência e eficácia, do serviço público de transporte de passageiros no seu conjunto, independentemente da sua finalidade, natureza ou tipo de exploração, considerando, designadamente:
- i. O serviço público de transporte de passageiros regular;
 - ii. O serviço público de transporte de passageiros flexível;
 - iii. O transporte em táxi;
 - iv. Os serviços de transporte escolar;
 - v. Outras soluções de mobilidade.
2. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros regular, flexível ou misto devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º do RJSPT e no respetivo anexo.
3. O Município disponibilizará à AML todos os instrumentos de planeamento que sejam úteis, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de âmbito municipal que tenham sido desenvolvidos.

Cláusula 7.ª
Estudos de planeamento
e inquéritos à mobilidade

No exercício das competências de promoção dos estudos de planeamento de transportes, bem como de inquéritos à mobilidade, a AML deve fornecer ao Município os estudos e os inquéritos à mobilidade que abrangem a respetiva área geográfica.

Cláusula 8.ª
Divulgação do serviço público
de transporte de passageiros

As Partes poderão acordar a realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 9.ª
Exploração do serviço público
de transporte de passageiros

1. Para efeitos de exercício das competências relativas à exploração do serviço público de transporte de passageiros regular, flexível ou misto, a AML pode constituir serviços intermunicipalizados, recorrer a operador interno da sua titularidade, ou adjudicar tais serviços a operador(es) externos, nos termos do número seguinte.
2. A seleção de qualquer operador para prestação do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, em regime de exploração regular, flexível ou misto, deve observar as normas jurídicas previstas no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, na sua redação atual ("Regulamento UE"), relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos e demais normas aplicáveis em matéria de contratação pública, sem prejuízo do disposto no RJSPT.
3. A AML poderá ceder a sua posição em quaisquer contratos de serviço público celebrados ao abrigo da presente delegação de competências, à entidade em quem possa vir a subdelegar as mesmas nos termos do presente Contrato.

Cláusula 10.^a
Obrigações de serviço público

As obrigações de serviço público deverão ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e de acordo com o estabelecido no enquadramento legal aplicável.

Cláusula 11.^a
Compensações
por cumprimento de obrigações
de serviço público

1. A AML pode definir, atribuir e proceder ao pagamento ao(s) operador(es) de serviço público o direito a uma compensação por cumprimento de obrigações de serviço público, aplicando-se, quanto ao respetivo financiamento, os termos a definir em acordo a celebrar entre as Partes, bem como o previsto na cláusula 13.^a.
2. A atribuição e o cálculo do valor da compensação são efetuados de acordo com as regras e normas estabelecidas no Regulamento UE, no RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na redação vigente.

Cláusula 12.^a
Investimento em redes,
equipamentos e infraestruturas

1. As Partes podem, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros municipal e intermunicipal.
2. Para a realização dos investimentos referidos no número anterior, as Partes podem apresentar candidaturas, individuais ou conjuntas, a programas de financiamento nacionais e comunitários, comprometendo-se a colaborar reciprocamente na organização e execução das mesmas

Cláusula 13.^a
Financiamento

1. A criação das taxas previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Município, por iniciativa própria ou sob proposta da AML, constituindo receita a ser entregue à AML.

2. Todas as receitas previstas no Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no artigo 12.º do RJSPTP, criado e regulamentado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, são transferidas para a AML.

Cláusula 14.^a
Contrapartidas financeiras

Compete à AML receber as contrapartidas financeiras devidas pela atribuição do direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros municipal regular, flexível ou misto pelos operadores de serviço público, ao abrigo da presente delegação de competências, nos termos do previsto no artigo 28.º do RJSPTP.

Cláusula 15.^a
Títulos de transporte e regime tarifário

1. O Município delega na AML a competência para definir os títulos de transporte a disponibilizar no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros regular, flexível ou misto, de acordo com o regime estabelecido no diploma a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
2. Compete ainda à AML aprovar os regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros regular, flexível ou misto, de acordo com o regime estabelecido no diploma a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
3. Por força do presente contrato, compete à AML autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público, nos termos previstos no artigo 39.º do RJSPTP.
4. Compete à AML fixar os valores máximos de preços e atualização de tarifas, exceto se tal competência não lhe for atribuída por força de regulamentação legal.
5. A definição dos títulos de transporte pela AML deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Cláusula 16.ª
Autorização para a manutenção
do regime de exploração a título provisório

1. O Município delega na AML as competências em matéria de autorização para manutenção do regime de exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, a título provisório, nomeadamente as seguintes:
 - a) A competência para autorizar a manutenção das autorizações para a exploração de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, a título provisório (“Autorizações Provisórias”), emitidas pela AML ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre as Partes, em 6 de maio de 2016, nos termos previstos no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
 - b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para atribuir a título excepcional aos detentores das Autorizações Provisórias, o direito exclusivo nas linhas, rede ou zona específica, ponderadas as razões de interesse público;
 - c) A competência para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;
 - d) A competência para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do RJSPTP, bem como dos demais deveres e obrigações previstos nas Autorizações Provisórias em vigor, por parte dos detentores das mesmas;
 - e) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do RJSPTP para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de Autorizações Provisórias emitidas pela AML ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
 - f) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de Autorizações Provisórias emitidas pela AML ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
 - g) A competência para, durante o prazo de vigência das Autorizações Provisórias, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade das mesmas.

2. O Município delega ainda na AML, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de publicitação das autorizações provisórias concedidas.

Cláusula 17.ª
Consulta Prévia ao Município

1. No exercício das competências delegadas, a AML, ou a entidade em quem esta as venha a subdelegar, promoverá obrigatoriamente a consulta prévia do Município, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se pronunciar sobre as seguintes matérias e atos:
 - a) Celebração, alteração, prorrogação ou extinção de contratos do serviço público de transporte de passageiros municipal, regular, flexível e/ou misto;
 - b) Mera autorização do serviço público de transporte de passageiros municipal;
 - c) Imposição de obrigações de serviço público de transporte de passageiros municipal, regular, flexível e/ou misto.
2. O parecer prévio referido no número anterior é vinculativo.
3. Caso o Município não se pronuncie no prazo previsto no n.º 1, a AML deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, interpellar novamente o Município para emitir o parecer prévio no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar dessa interpelação.
4. Caso o Município não se pronuncie no prazo referido no número anterior, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros.
5. Na emissão do parecer, o Município deve ter em consideração, entre outros, o impacto sobre a população, a eficiência funcional multimodal e o equilíbrio económico-financeiro do sistema intermunicipal como um todo, e, em particular, no que repercute aos tarifários e nas compensações financeiras.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a título excecional e por imperativos de urgência devidamente justificados, a AML pode não proceder à consulta prévia do Município, com a obrigação de comunicação ao Município no mais curto espaço de tempo de acordo com critério de razoabilidade.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem fundamento, designadamente, as situações de alteração de trânsito, ou quando forem alterados horários de serviços de interesse público ou instalados novos equipamentos, tais como estabelecimentos de ensino, de saúde, serviços e/ou empresas com relevante impacto na procura.
8. No caso de serviços intermunicipais e/ou inter-regionais a AML procederá à consulta, relativamente aos serviços com paragens no território dos municípios abrangidos, obrigatória sem caráter vinculativo do município, para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relativamente às matérias previstas no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 18.ª

Unidades Técnicas de Gestão (UTG)

Podem ser criadas Unidades Técnicas de Gestão ("UTG"), sem personalidade jurídica e dotadas de mera autonomia técnica e funcional, destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da AML e do Município, mediante acordo escrito estabelecido entre o órgão competente do Município e o órgão deliberativo da AML.

Cláusula 19.ª

Cooperação Institucional

1. As Partes comprometem-se a atuar de forma concertada junto das entidades públicas e privadas, para efeitos de promoção das matérias objeto do presente contrato.
2. O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal e/ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de

contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.

3. O Município pode propor à AML a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo pólo gerador de viagens.

Cláusula 20.ª

Direitos e deveres de informação

As Partes comprometem-se, reciprocamente, a informar a outra Parte de quaisquer circunstâncias e informações de que tenham conhecimento, com relevo para os efeitos do cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 21.ª

Dever de sigilo

1. As Partes comprometem-se reciprocamente a guardar sigilo sobre a informação e documentação a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou da execução do presente Contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou que as Partes sejam obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 22.ª

Comunicações e interlocutores

1. As comunicações e notificações previstas no presente Contrato devem processar-se por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, com registo de entrega.
2. Se, por qualquer motivo, não for viável o uso do correio eletrónico, as comunicações e as notificações serão remetidas por um dos seguintes meios:
 - a) Por correio registado com aviso de receção;

- b) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
- c) Por telefax, desde que comprovado por relatório de transmissão bem-sucedida.
3. Para efeitos das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, as Partes indicam os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:

	AML	Município
Representante	Diretor de Departamento de Gestão e Planeamento dos Sistemas de Transporte e Mobilidade, Dr. Sérgio Manso Pinheiro	
Morada	Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25A 1100-187 Lisboa	
E-mail	amlcorreio@aml.pt	
Telefone		

4. Quaisquer alterações aos elementos acima identificados devem ser previamente comunicadas à outra Parte.
5. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores supra identificados, deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula 23.^a
Modificação do contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado, sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2. Qualquer alteração ao Contrato obedece à forma escrita, devendo ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ("IMT, IP"), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo e para a devida e subsequente publicação, nos termos do Código de Procedimento Administrativo ("CPA").

Cláusula 24.^a
Suspensão do contrato

1. As Partes podem suspender o presente Contrato por período a fixar, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A suspensão do presente Contrato não pode, em qualquer circunstância, ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros realizado ao abrigo da presente delegação de competências, ou comprometer a manutenção do respetivo financiamento.

Cláusula 25.^a
Cessação do Contrato

1. O presente Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O presente Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo, que obedece a forma escrita.
5. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as Partes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Partes;

- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º, n.ºs 2 a 9, da Lei n.º 75/2013;
- c) Quando uma das Partes, com base em elementos de facto devidamente concretizados, considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
6. A cessação do presente Contrato não pode, em qualquer circunstância, ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros realizado ao abrigo da presente delegação de competências, ou comprometer a manutenção do respetivo financiamento.

Cláusula 26.ª
Regulamentos da AML

São aplicáveis ao presente contrato os regulamentos da AML que estabeleçam regras relativamente a matérias objeto do presente Contrato, e desde que compatíveis com o RJSPTP e o Regulamento UE.

Cláusula 27.ª
Conformidade legal e publicitação do Contrato

O presente Contrato deve ser remetido ao IMT, IP, previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo, sem prejuízo da respetiva e subsequente publicação, nos termos do CPA.

Cláusula 28.ª
Legislação aplicável

O presente Contrato é regulado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, que aprovou o RJSPTP, pela Lei n.º 75/2013, pelo Regulamento UE, pelo Código dos Contratos Públicos, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 29.ª
Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. Na interpretação do presente Contrato, as expressões utilizadas terão o significado que lhes é atribuído no RJSPTP, salvo quando expressamente lhes seja atribuído significado distinto ou quando tal resulte do respetivo contexto.
2. Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 30.ª
Foro convencional

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª
Norma revogatória

1. O presente Contrato revoga e substitui o Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre o Município e a AML em 6 de maio de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º, todos da Lei n.º 75/2013.
2. Mantêm-se em vigor as autorizações para a exploração de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, a título provisório, emitidas pela AML ao abrigo do Protocolo referido no número anterior, e revogado pelo presente Contrato.

Cláusula 32.ª
Prazo de vigência do Contrato

1. O prazo de vigência do presente Contrato coincide com a duração do mandato dos órgãos deliberativos das Partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Contrato mantém-se em vigor até à instalação dos órgãos deliberativos das Partes e considera-se renovado nesse momento, podendo as Partes promover a denúncia do Contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a referida instalação daqueles órgãos.

Cláusula 33.^a
Entrada em vigor

Sem prejuízo da publicação no sítio da Internet do IMT, IP, nos termos previstos no artigo 10.º, n.º 8, do RJSPTP, o presente Contrato entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Feito em 3 (três) exemplares originais, de igual valor, ficando dois na posse da AML e um na posse do Município.

Lisboa, [*] de novembro, de 2018

Em representação do Município de [*]

O Presidente da Câmara Municipal de [*]

Em representação
da Área Metropolitana de Lisboa

O Primeiro-Secretário
da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa

Carlos Humberto de Carvalho

¹ Esta norma só se aplica ao Contrato Interadministrativo a celebrar com o Município de Sintra

(Aprovada por unanimidade)
Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal

ECONOMIA E INOVAÇÃO

Proposta de celebração de Protocolos de Colaboração no âmbito do Programa ODS@Loures.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 477/2018

Considerando que:

- A. Entre 2000 e 2015, os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), a agenda que orientou os esforços globais para o desenvolvimento, ajudaram a alcançar avanços notáveis que se traduziram na melhoria das condições de vida de milhões de pessoas. No entanto, esses progressos não foram iguais para todos, deixando um número imenso de cidadãos, incluindo milhões de crianças, à margem dos benefícios alcançados;
- B. Em 25 de setembro de 2015, na cimeira da ONU em Nova Iorque, foram aprovados pelos líderes mundiais reunidos os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pensados a partir do sucesso dos ODM, mas com a pretensão de ir mais longe. Trata-se de uma agenda alargada que aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social, económico, ambiental) e que promove a paz, a Justiça e as instituições eficazes;
- C. A 1 de janeiro de 2016 entrou em vigor a resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) intitulada “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável” constituída por 17 objetivos desdobrados em 169 metas;
- D. Estes novos objetivos colocam o enfoque nas pessoas, nos direitos humanos e na resposta às crescentes desigualdades sociais, bem como englobam questões centrais como a paz, a segurança e as alterações climáticas. É uma agenda ambiciosa, que deverá ser implementada por todos os países nos próximos 15 anos;
- E. Os ODS são de natureza global, mas o seu sucesso depende da sua implementação nos diferentes países e também de novas parcerias e solidariedade internacional;

- F. Em Portugal, o Global Compact Network Portugal (GCNP) tem mandato para organizar a contribuição do setor empresarial para a realização dos ODS, sem exceção, já que para todos os ODS se espera o contributo das empresas e organizações empresariais;
- G. Em janeiro de 2016, a GCNP coordenada pela APEE - Associação Portuguesa de Ética Empresarial, propôs-se criar a Aliança para os ODS integrando entidades do setor empresarial, participantes do UN Global Compact e outras, bem como as suas partes interessadas;
- H. Por deliberação de Câmara de 16 de março de 2016 o Município de Loures integra formalmente a Aliança para os ODS fazendo-se representar no Grupo de Partes Interessadas;
- I. A missão da ALIANÇA ODS PORTUGAL é sensibilizar, informar, concretizar, monitorizar e avaliar a contribuição do Setor Empresarial para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no plano nacional, não anulando a possibilidade de envolvimento em projetos internacionais, nomeadamente de países abrangidos pela Cooperação Portuguesa e Europeia;
- J. É na prossecução destes objetivos, e no contacto privilegiado com as empresas, que a Câmara Municipal de Loures, através da Divisão de Economia e Inovação/Área de Responsabilidade Social Corporativa, participa e promove programas de divulgação e incentivo ao desenvolvimento de projetos que concorram para o cumprimento das metas subjacentes à Agenda 2030;
- K. A Hovione FarmaCiencia SA, com sede na Quinta de S. Pedro, Sete Casas, 2674-506 Loures, no âmbito da sua política de responsabilidade social reconhece que os ODS são uma oportunidade para as organizações melhorarem o seu plano estratégico e as suas ações de modo a alcançarmos um futuro sustentável;
- L. O Programa ODS@Loures é uma iniciativa da Hovione em colaboração com a Câmara Municipal de Loures, direcionada para as escolas do território onde a Hovione está localizada e que visa sensibilizar, incentivar e promover o desenvolvimento de projetos que contribuem para as metas nacionais e internacionais, ao mesmo tempo que promove a mudança de comportamento e de atitude de cada participante perante as pessoas que interagem consigo, a comunidade onde está inserida, ao meio ambiente que o rodeia e aos ODS;
- M. É neste âmbito e no contacto com a Hovione, no âmbito da Responsabilidade Social Corporativa, que é pedida a colaboração no desenvolvimento do Programa ODS@Loures;
- N. Este Programa surge ao abrigo da Política de Responsabilidade Social da Hovione e tem como objetivo desenvolver um Programa que contribua para as metas definidas, junto da comunidade de Loures e tendo como principais agentes de transformação, os jovens estudantes e os respetivos professores;
- O. Programa ODS@Loures será desenvolvido no ano letivo 2018/2019 nos Agrupamentos de Escolas João Villaret e 4 de Outubro, em Loures, entre outubro de 2018 e maio de 2019;
- P. Programa ODS@Loures terá uma componente de informação/sensibilização para a temática dos ODS sendo posteriormente lançado o desafio aos alunos para que estes desenhem/implementem projetos, cujo principal objetivo é o de contribuir para persecução de algumas das metas definidas pela ONU;
- Q. A Hovione disponibilizará voluntários para o acompanhamento dos professores no desenvolvimento do projeto, assim como 4.000,00 € (quatro mil euros) para a implementação de, no máximo, 10 projetos, em cada Agrupamento de Escolas;
- R. À Câmara Municipal de Loures é solicitada colaboração para a conceção e produção de um Manual sobre os ODS's adaptado ao público juvenil, assim como de apoio em todas as fases do projeto e que se poderão concretizar na forma de: presença nas sessões de apresentação/formação, seleção e avaliação dos projetos e reuniões pontuais com os parceiros;
- S. A concretização dos ODS depende não apenas do compromisso dos governos, mas também do envolvimento dos cidadãos. As crianças e os jovens são centrais neste apelo global de participação pelo que a escola é essencial para dar a conhecer a nova agenda global, inspirar e incentivar as pessoas a participarem no desenvolvimento das comunidades;

T. A colaboração da Câmara municipal de Loures no programa ODS@Loures contribui para o cumprimento das questões que a Aliança para os ODS preconiza, incentivando as parcerias público-privadas locais e com a sociedade civil mobilizando e partilhando conhecimento, perícia, tecnologia e recursos financeiros para apoio à realização dos ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração dos Protocolos de Colaboração do Programa ODS@Loures, que se anexam.

Loures, 30 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



ODS @ Loures

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Hovione FarmaCiencia SA, com sede na Quinta de S. Pedro, Sete Casas, 2674-506 Loures, Portugal, com o número de identificação de pessoa coletiva 500135495, doravante designada por "Hovione", ou por Primeira Outorgante, neste ato representada por Maria José dos Reis de Macedo, na qualidade de Diretora para a Sustentabilidade e por Miguel de Lancastre du Boulay Villax, na qualidade de Presidente do Comité de Mecenato

e

Câmara Municipal de Loures, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501, Loures, com o número de identificação de pessoa coletiva 501294996, adiante designada por Segunda Outorgante ou CMLoures, neste ato representada por Bernardino Soares, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures

e

a Associação PMI Portugal Chapter - Representação Oficial do Project Management Institute em Portugal, com sede na Rua do Niassa, 133, sala 3, 4250-231 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 513498338, adiante designado por Terceiro Outorgante ou PMI Portugal, neste ato representado por Isabelina Jorge, na sua qualidade de Vice-Presidente de Governo e gestora do programa PMI Portugal nas Escolas (PMI PE)

e

Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, com sede na Rua 25 de Abril, 2670-482 Loures, com o número de identificação de pessoa coletiva 600085236, adiante designado por Quarto Outorgante, neste ato representado por Maria Amélia Arrais Moedas, na sua qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro.

Preâmbulo

Considerando que:

- os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pelos líderes mundiais reunidos na Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) a 25 de setembro de 2015, definem as prioridades e aspirações do desenvolvimento global, e que estes deverão ser implementados por todos os países do mundo até 2030;
- a Hovione é uma empresa familiar, cujo principal objetivo é a construção de um negócio robusto e próspero a longo prazo que sirva a sociedade através da utilização da ciência e da indústria; que para garantir a viabilidade a longo prazo, contribui positivamente para a sustentabilidade económica, ambiental e social; que faz o melhor uso da ciência, da inovação tecnológica, dos sistemas e do código de conduta nos negócios para ter um impacto positivo no meio ambiente e contribuir para a dimensão social dos locais onde exerce a sua

atividade, desde as fontes de matérias-primas até à interação com as comunidades locais; a Hovione reconhece que os ODS são uma oportunidade para as organizações melhorarem o seu plano estratégico e as suas ações de modo a alcançarmos um futuro sustentável;

- c) a Câmara Municipal de Loures, em 20 janeiro de 2016, manifesta interesse em aderir à Aliança para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aquando da realização em Portugal da Apresentação dos ODS pela Global Compact Network Portugal, sustentada em Portugal pela Associação de Ética Empresarial.

Por Deliberação de Câmara de 16 de março de 2016 o Município de Loures integra formalmente a Aliança para os ODS fazendo-se representar no Grupo de Partes Interessadas. A missão da ALIANÇA ODS PORTUGAL é sensibilizar, informar, concretizar, monitorizar e avaliar a contribuição do Setor Empresarial para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no plano nacional, não anulando a possibilidade de envolvimento em projetos internacionais, nomeadamente de países abrangidos pela Cooperação Portuguesa e Europeia.

É na prossecução destes objetivos, e no contacto privilegiado com as empresas que a Câmara Municipal de Loures através da Divisão de Economia e Inovação/Área de Responsabilidade Social Corporativa participa e promove programas de divulgação e incentivo ao desenvolvimento de projetos que concorram para o cumprimento das metas subjacentes à Agenda 2030.

O PMI Portugal Chapter - Representação oficial do PMI em Portugal, é uma associação que representa em Portugal o PMI, uma associação de referência mundial na produção de documentos orientadores, metodologias e standards para os profissionais que gerem projetos, programas e portefólios de projetos. O PMI promove uma Fundação - a Project Management Institute Educational Foundation (PMIEF) que é uma instituição cujo principal objetivo é promover o desenvolvimento económico, educacional, cultural e social através da aplicação, desenvolvimento e promoção dos conceitos, teorias e competências de gestão de projetos.

O PMI Portugal nas Escolas é um programa de responsabilidade social do PMI Portugal que investe na aprendizagem e no desenvolvimento da comunidade escolar no

domínio da gestão de projetos, apoiando os professores na missão de “ensinar a aprender”, integrando de forma estruturada o triângulo: processo, plataforma (ferramentas) e pessoas; a gestão de projetos permite desenvolver competências chave para o futuro, incluindo os 6C’s: Criatividade, Comunicação, Colaboração, espírito Crítico, Comunidade, diversidade Cultural.

- d) O Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, como instituição de ensino público, tem por missão proporcionar aos alunos um ensino de qualidade e promover o sucesso educativo, valorizando e reconhecendo a importância da cidadania e do desenvolvimento sustentável no seu currículo.

É celebrado entre a Hovione, a Câmara Municipal de Loures, o PMI Portugal e o Agrupamento de Escolas 4 de Outubro o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto e Âmbito)

1. O Programa ODS @ Loures é uma iniciativa da Hovione que visa sensibilizar, incentivar e promover o desenvolvimento de projetos que contribuem para as metas nacionais e internacionais, ao mesmo tempo que promove a mudança de comportamento e de atitudes de cada participante perante as pessoas que interagem consigo, a comunidade onde está inserido, ao meio ambiente que o rodeia e aos ODS's.
2. No âmbito do Programa ODS @ Loures serão desenvolvidos até um máximo de 10 projetos pelos estudantes do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro que frequentem do 5.º ao 10.º ano, inclusive.
3. A Hovione concede ao Agrupamento de Escolas 4 de Outubro um donativo, concedido em dinheiro e no valor máximo de 4,000.00 €, para o desenvolvimento do Programa ODS @ Loures no Concelho de Loures, de outubro de 2018 a junho de 2019.
4. Os projetos serão avaliados por um Júri cuja constituição inclui representantes de cada uma das entidades da parceria.
5. O presente Protocolo define os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do Programa ODS @ Loures.

CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações das Partes)

1. No âmbito do presente protocolo, a Hovione compromete-se a:
 - a. Fazer um donativo ao Agrupamento de Escolas 4 de Outubro no montante total correspondente ao número de projetos selecionados (num total máximo de 10 projetos e um financiamento máximo de 400,00 € para cada projeto), por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Quarto Outorgante, mediante entrega de recibo de quitação.
 - b. Reconhecer que quaisquer donativos concedidos ao abrigo do presente protocolo são concedidos sem quaisquer tipos de contrapartidas que configurem obrigações de caráter pecuniário ou comercial, por parte do Quarto Outorgante.
 - c. Colaborar na seleção e avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa ODS @ Loures, através da nomeação de um representante da Hovione para o Júri.
2. No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Loures compromete-se a:
 - a. Colaborar na seleção e avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa ODS @ Loures, através da nomeação de um representante da Câmara Municipal de Loures para o Júri.
 - b. A desenvolver um manual explicativo relativo aos ODS's para os estudantes, assim como a impressão do mesmo até 24 de abril de 2019.
3. No âmbito do presente protocolo, o PMI Portugal compromete-se a:
 - a. Colaborar na seleção e avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa ODS @ Loures, através da nomeação de um representante para o Júri.
 - b. Apoiar formativamente e através de tutoria consultiva a gestão de projetos designadamente propondo técnicas e ferramentas para o trabalho de gestão do projeto.
- c. A fornecer o Kit metodológico *Projects from the Future* que poderá ser obtido gratuitamente em português no site da Fundação para a Educação do PMI (PMIEF) e que constitui uma linguagem base de primeiro nível compatível com o standard para a gestão de projetos (*link para o download: <https://pmief.org/library/resources/projects-from-the-future/kit-for-primary-school>*).
4. No âmbito do presente protocolo, o Agrupamento 4 de Outubro compromete-se a:
 - a. Emitir, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o respetivo documento de quitação referente ao donativo referido na Cláusula Primeira, com indicação do seu enquadramento no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com a menção de que o donativo é concedido sem contrapartidas, de acordo com o previsto no artigo 61.º do mesmo diploma legal. O documento de quitação entregue deverá conter a qualidade jurídica do Quarto Outorgante, o normativo legal em que se enquadra e o montante do donativo.
 - b. Garantir a implementação adequada do Programa ODS @ Loures no seu agrupamento, utilizando os recursos de forma eficiente e eficaz, maximizando os resultados e o impacto social, garantindo que os objetivos do projeto apoiado sejam atingidos.
 - c. Colaborar na seleção e avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa ODS @ Loures, através da nomeação de um representante do Agrupamento 4 de Outubro para o Júri.
 - d. Garantir a qualidade da gestão do projeto, fazendo um adequado planeamento, monitorização e avaliação, incluindo a execução orçamental do projeto.
 - e. Assegurar que as verbas disponibilizadas são aplicadas exclusivamente no Programa ODS @ Loures no seu agrupamento, de acordo com os orçamentos apresentados e aprovados pelo respetivo Júri.
 - f. Indicar previamente a metodologia a utilizar designadamente no que respeita à gestão de projetos.
 - g. Fornecer mensalmente ao júri, informação sobre o desenvolvimento do projeto, em formato digital.

CLÁUSULA TERCEIRA (Júri e Prazos)

1. O Programa ODS @ Loures tem um Júri com a seguinte composição:
 - a) Um representante da Hovione
 - b) Um representante da Câmara Municipal de Loures
 - c) Um representante do PMI Portugal
 - d) Um representante do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro
2. Compete ao Júri:
 - a) Selecionar os projetos apresentados e definir o orçamento para cada um deles;
 - b) Poder apresentar propostas que visem a melhoria do projeto e a concretização dos objetivos;
 - c) Dar o seu parecer relativamente à avaliação final de cada projeto.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.
4. São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Descrição	Datas
Iniciação	Apresentação do Programa ODS @ Loures aos professores e estudantes.	24 de outubro de 2018
Desenho/Planeamento inicial	Elaboração dos projetos.	22 de outubro a 30 de novembro de 2018
Apresentação ao Júri	Avaliação e seleção dos projetos desenvolvidos	12 de dezembro de 2018
Execução	Organização, preparação e implementação dos projetos. Envio de um relatório digital mensal até ao dia 30 de cada mês para a lista de contactos que se encontram na cláusula sexta.	7 de janeiro a 26 de abril de 2019

Avaliação	Avaliação dos projetos. Fecho e lições aprendidas. Entrega do relatório digital final.	29 de abril a 17 de maio de 2019
Finalização	Apresentação dos resultados e das lições aprendidas ao Júri.	20 de maio a 31 de maio de 2019

CLÁUSULA QUARTA (Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor com a assinatura das entidades envolvidas e vigora até 30 de junho de 2019.
2. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, com a devida justificação, mediante comunicação enviada à outra parte com um aviso prévio de trinta dias.
3. Quaisquer alterações, ou introdução de novas cláusulas, ao presente Protocolo apenas poderão ser feitas por mútuo acordo através de um documento escrito assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA QUINTA (Incumprimento e resolução do Protocolo)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo confere às outras partes o correspondente direito de resolução.
2. O não cumprimento parcial ou total desta fase do projeto pelo Quarto Outorgante, confere à Primeira Outorgante o direito de exigir a devolução das importâncias recebidas do apoio financeiro referido na cláusula primeira.
3. A resolução será notificada à parte em incumprimento, operando a contar da data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA (Comunicações)

Qualquer comunicação, entre as partes, deverá ser feita por escrito, preferencialmente por correio eletrónico.

Dados de Contacto com a Hovione

Hélder Delgado
Campus do Lumiar, Edifício R, Estrada do Paço do
Lumiar, 1649-038 Lisboa
21 982900.0 (ext. 5078)
96 486 9809
hdelgado@hovione.com

Dados de Contacto com o PMI Portugal

Isabelina Jorge
Estrada do Lumiar, 13, B3, E3, 1600-493 Lisboa
secretaria@pmi-portugal.org
93 802 0203
isabelinajorge@pmi-portugal.org

Dados de Contacto com a Câmara Municipal de Loures

Ana Saramago
Rua da República, n.º 50, Loures, 2670-455
Loures
21 1151189
ana_saramago@cm-loures.pt

Dados de Contacto com o Agrupamento de Escolas 4 de Outubro

Maria da Conceição Esteves Brioso
Rua 25 de Abril, 2670-482 Loures
direcao@esec-acf.pt
21 9835156
jfblancobrioso@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA (Integração de Lacunas)

As eventuais lacunas ou omissões serão supridas por acordo entre as partes outorgantes.

Feito em quadruplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, xx de xxxx de 2018

Pela Hovione FarmaCiencia SA

Maria José Macedo
(Diretora para a Sustentabilidade)

Miguel Villax
(Presidente do Comité de Mecenato)

Pela Câmara Municipal de Loures

Bernardino Soares
(Presidente)

Pelo Agrupamento de Escolas 4 de Outubro

Maria Amélia Anais Moedas
(Diretora do Agrupamento de Escolas
4 de Outubro)

Pelo PMI Portugal

Isabelina Jorge
(VP de Governo, Políticas e Secretariado,
Gestora do Programa PMI Portugal nas Escolas)



ODS @ Loures

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Hovione FarmaCiencia SA, com sede na Quinta de S. Pedro, Sete Casas, 2674-506 Loures, Portugal, com o número de identificação de pessoa coletiva 500135495, doravante designada por “Hovione”, ou por Primeira Outorgante, neste ato representada por Maria José dos Reis de Macedo, na qualidade de Diretora para a Sustentabilidade e por Miguel de Lancastre du Boulay Villax, na qualidade de Presidente do Comité de Mecenato

e

Câmara Municipal de Loures, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501, Loures, com o número de identificação de pessoa coletiva 501294996, adiante designada por Segunda Outorgante ou CMLoures, neste ato representada por Bernardino Soares, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures

e

a Associação PMI Portugal Chapter - Representação Oficial do Project Management Institute em Portugal, com sede na Rua do Niassa, 133, sala 3, 4250-231 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 513498338, adiante designado por Terceiro Outorgante ou PMI Portugal, neste ato representado por Isabelina Jorge, na sua qualidade de Vice-Presidente de Governo e gestora do programa PMI Portugal nas Escolas (PMI PE)

e

Agrupamento de Escolas João Villaret, com sede na Rua das Lezírias, n.ºs 15 e 15-A, Quinta Nova de São Roque, 2670-513 Loures, com o número de identificação de pessoa coletiva 600079465, adiante designado por Quarto Outorgante, neste ato representado por José Manuel Corceiro de Oliveira, na sua qualidade de Diretor do Agrupamento.

Preâmbulo

Considerando que:

- a) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pelos líderes mundiais reunidos na Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) a 25 de setembro de 2015, definem as prioridades e aspirações do desenvolvimento global, e que estes deverão ser implementados por todos os países do mundo até 2030;
- b) a Hovione é uma empresa familiar, cujo principal objetivo é a construção de um negócio robusto e próspero a longo prazo que sirva a sociedade através da utilização da ciência e da indústria; que para garantir a viabilidade a longo prazo, contribui positivamente para a sustentabilidade económica, ambiental e social; que faz o melhor uso da ciência, da inovação tecnológica, dos sistemas e do código de conduta nos negócios para ter um impacto

positivo no meio ambiente e contribuir para a dimensão social dos locais onde exerce a sua atividade, desde as fontes de matérias-primas até à interação com as comunidades locais; a Hovione reconhece que os ODS são uma oportunidade para as organizações melhorarem o seu plano estratégico e as suas ações de modo a alcançarmos um futuro sustentável;

- c) a Câmara Municipal de Loures, em 20 janeiro de 2016, manifesta interesse em aderir à Aliança para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aquando da realização em Portugal da Apresentação dos ODS pela Global Compact Network Portugal, sustentada em Portugal pela Associação de Ética Empresarial.

Por Deliberação de Câmara de 16 de março de 2016 o Município de Loures integra formalmente a Aliança para os ODS fazendo-se representar no Grupo de Partes Interessadas. A missão da ALIANÇA ODS PORTUGAL é sensibilizar, informar, concretizar, monitorizar e avaliar a contribuição do Setor Empresarial para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no plano nacional, não anulando a possibilidade de envolvimento em projetos internacionais, nomeadamente de países abrangidos pela Cooperação Portuguesa e Europeia.

É na prossecução destes objetivos, e no contacto privilegiado com as empresas que a Câmara Municipal de Loures através da Divisão de Economia e Inovação/Área de Responsabilidade Social Corporativa participa e promove programas de divulgação e incentivo ao desenvolvimento de projetos que concorram para o cumprimento das metas subjacentes à Agenda 2030.

- d) O PMI Portugal Chapter - Representação oficial do PMI em Portugal, é uma associação que representa em Portugal o PMI, uma associação de referência mundial na produção de documentos orientadores, metodologias e standards para os profissionais que gerem projetos, programas e portefólios de projetos. O PMI promove uma Fundação - a Project Management Institute Educational Foundation (PMIEF) que é uma instituição cujo principal objetivo é promover o desenvolvimento económico, educacional, cultural e social através da aplicação, desenvolvimento e promoção dos conceitos, teorias e competências de gestão de projetos.

O PMI Portugal nas Escolas é um programa de responsabilidade social do PMI Portugal que investe na aprendizagem e no desenvolvimento da comunidade escolar no domínio da gestão de projetos, apoiando os professores na missão de “ensinar a aprender”, integrando de forma estruturada o triângulo: processo, plataforma (ferramentas) e pessoas; a gestão de projetos permite desenvolver competências chave para o futuro, incluindo os 6C’s: Criatividade, Comunicação, Colaboração, espírito Crítico, Comunidade, diversidade Cultural.

- e) O Agrupamento de Escolas João Villaret, como instituição de ensino público, tem por missão promover o desenvolvimento de comportamentos, atitudes e valores fundamentais que favoreçam a segurança e o bem-estar dos alunos e potenciem a aquisição e construção de conhecimentos e aprendizagens, tendo em vista o sucesso escolar dos alunos e a formação de cidadãos responsáveis e intervenientes. O Agrupamento de Escolas João Villaret valoriza e reconhece a importância da cidadania e do desenvolvimento sustentável no currículo ao longo da escolaridade obrigatória, assumindo-se enquanto ambiente propício à aprendizagem e ao desenvolvimento de competências que possam responder aos desafios sociais e económicos do mundo atual, alinhados com o desenvolvimento de competências do século XXI.

É celebrado entre a Hovione, a Câmara Municipal de Loures, o PMI Portugal e o Agrupamento de Escolas João Villaret o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto e Âmbito)

1. O Programa ODS @ Loures é uma iniciativa da Hovione que visa sensibilizar, incentivar e promover o desenvolvimento de projetos que contribuem para as metas nacionais e internacionais, ao mesmo tempo que promove a mudança de comportamento e de atitudes de cada participante perante as pessoas que interagem consigo, a comunidade onde está inserido, ao meio ambiente que o rodeia e aos ODS's.

2. No âmbito do Programa ODS @ Loures serão desenvolvidos até um máximo de 10 projetos pelos estudantes do Agrupamento de Escolas João Villaret que frequentem do 5.º ao 10.º ano, inclusive.
3. A Hovione concede ao Agrupamento de Escolas João Villaret um donativo, concedido em dinheiro e no valor máximo de 4,000.00 €, para o desenvolvimento do Programa ODS @ Loures no Concelho de Loures, de outubro de 2018 a junho de 2019.
4. Os projetos serão avaliados por um Júri cuja constituição inclui representantes de cada uma das entidades da parceria.
5. O presente Protocolo define os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do Programa ODS @ Loures.

CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações das Partes)

1. No âmbito do presente protocolo, a Hovione compromete-se a:
 - a. Fazer um donativo ao Agrupamento de Escolas João Villaret no montante total correspondente ao número de projetos selecionados (num total máximo de 10 projetos e um financiamento máximo de 400,00 € para cada projeto), por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Quarto Outorgante, mediante entrega de recibo de quitação.
 - b. Reconhecer que quaisquer donativos concedidos ao abrigo do presente protocolo são concedidos sem quaisquer tipos de contrapartidas que configurem obrigações de caráter pecuniário ou comercial, por parte do Quarto Outorgante.
 - c. Colaborar na seleção e avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa ODS @ Loures, através da nomeação de um representante da Hovione para o Júri.
2. No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Loures compromete-se a:

- a. Colaborar na seleção e avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa ODS @ Loures, através da nomeação de um representante da Câmara Municipal de Loures para o Júri.
- b. A desenvolver um manual explicativo relativo aos ODS's para os estudantes, assim como, a impressão do mesmo até 24 de abril de 2019.
3. No âmbito do presente protocolo, o PMI Portugal compromete-se a:
- a. Colaborar na seleção e avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa ODS @ Loures, através da nomeação de um representante para o Júri.
- b. Apoiar formativamente e através de tutoria consultiva a gestão de projetos designadamente propondo técnicas e ferramentas para o trabalho de gestão do projeto.
- c. A fornecer o Kit metodológico *Projects from the Future* que poderá ser obtido gratuitamente em português no site da Fundação para a Educação do PMI (PMIEF) e que constitui uma linguagem base de primeiro nível compatível com o standard para a gestão de projetos (*link para o download: <https://pmief.org/library/resources/projects-from-the-future/kit-for-primary-school>*).
4. No âmbito do presente protocolo, o Agrupamento João Villaret compromete-se a:
- a. Emitir, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o respetivo documento de quitação referente ao donativo referido na Cláusula Primeira, com indicação do seu enquadramento no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com a menção de que o donativo é concedido sem contrapartidas, de acordo com o previsto no artigo 61.º do mesmo diploma legal. O documento de quitação entregue deverá conter a qualidade jurídica do Quarto Outorgante, o normativo legal em que se enquadra e o montante do donativo.
- b. Garantir a implementação adequada do Programa ODS @ Loures no seu agrupamento, utilizando os recursos de forma eficiente e eficaz, maximizando os resultados e o impacto social, garantindo que os objetivos do projeto apoiado sejam atingidos.
- c. Colaborar na seleção e avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa ODS @ Loures, através da nomeação de um representante do Agrupamento João Villaret para o Júri.
- d. Garantir a qualidade da gestão do projeto, fazendo um adequado planeamento, monitorização e avaliação, incluindo a execução orçamental do projeto.
- e. Assegurar que as verbas disponibilizadas são aplicadas exclusivamente no Programa ODS @ Loures no seu agrupamento, de acordo com os orçamentos apresentados e aprovados pelo respetivo Júri.
- f. Indicar previamente a metodologia a utilizar designadamente no que respeita à gestão de projetos.
- g. Fornecer mensalmente ao júri, informação sobre o desenvolvimento do projeto, em formato digital.

CLÁUSULA TERCEIRA (Júri e Prazos)

1. O Programa ODS @ Loures tem um Júri com a seguinte composição:
- a) Um representante da Hovione
- b) Um representante da Câmara Municipal de Loures
- c) Um representante do PMI Portugal
- d) Um representante do Agrupamento de Escolas João Villaret
2. Compete ao Júri:
- a) Selecionar os projetos apresentados e definir o orçamento para cada um deles;
- b) Poder apresentar propostas que visem a melhoria do projeto e a concretização dos objetivos;
- c) Dar o seu parecer relativamente à avaliação final de cada projeto.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

4. São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Descrição	Datas
Iniciação	Apresentação do Programa ODS @ Loures aos professores e estudantes.	12 a 18 de outubro de 2018
Desenho/Planeamento inicial	Elaboração dos projetos.	22 de outubro a 30 de novembro de 2018
Apresentação ao Júri	Avaliação e seleção dos projetos desenvolvidos	3 a 14 de dezembro de 2018
Execução	Organização, preparação e implementação dos projetos. Envio de um relatório digital mensal até ao dia 30 de cada mês para a lista de contactos que se encontram na cláusula sexta.	7 de janeiro a 26 de abril de 2019
Avaliação	Avaliação dos projetos. Fecho e lições aprendidas. Entrega do relatório digital final.	29 de abril a 17 de maio de 2019
Finalização	Apresentação dos resultados e das lições aprendidas ao Júri.	20 de maio a 31 de maio de 2019

CLÁUSULA QUARTA (Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor com a assinatura das entidades envolvidas e vigora até 30 de junho de 2019.
2. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, com a devida justificação, mediante comunicação enviada à outra parte com um aviso prévio de trinta dias.
3. Quaisquer alterações, ou introdução de novas cláusulas, ao presente Protocolo apenas poderão ser feitas por mútuo acordo através de um documento escrito assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA QUINTA (Incumprimento e resolução do Protocolo)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo confere às outras partes o correspondente direito de resolução.
2. O não cumprimento parcial ou total desta fase do projeto pelo Quarto Outorgante, confere à Primeira Outorgante o direito de exigir a devolução das importâncias recebidas do apoio financeiro referido na cláusula primeira.
3. A resolução será notificada à parte em incumprimento, operando a contar da data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA (Comunicações)

Qualquer comunicação, entre as partes, deverá ser feita por escrito, preferencialmente por correio eletrónico.

Dados de Contacto com a Hovione

Hélder Delgado
Campus do Lumiar, Edifício R, Estrada do Paço do Lumiar, 1649-038 Lisboa
21 982900.0 (ext. 5078)
96 486 9809
hdelgado@hovione.com

Dados de Contacto com o PMI Portugal

Isabelina Jorge
Estrada do Lumiar, 13, B3, E3, 1600-493 Lisboa
secretaria@pmi-portugal.org
93 802 0203
isabelinajorge@pmi-portugal.org

Dados de Contacto com a Câmara Municipal de Loures

Ana Saramago
Rua da República, n.º 50, Loures, 2670-455 Loures
21 1151189
ana_saramago@cm-loures.pt

Dados de Contacto com o Agrupamento de Escolas João Villaret

José Manuel Oliveira
Rua das Lezírias, n.ºs 15 e 15-A, Quinta Nova de São Roque, 2670-513 Loures
aejvillaret@gmail.com
21 9833241
josecorceiro@gmail.com

**CLÁUSULA SÉTIMA
(Integração de Lacunas)**

As eventuais lacunas ou omissões serão supridas por acordo entre as partes outorgantes.

Feito em quadruplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, xx de xxxx de 2018

Pela Hovione FarmaCiencia SA

Maria José Macedo
(Diretora para a Sustentabilidade)

Miguel Villax
(Presidente do Comité de Mecenato)

Pela Câmara Municipal de Loures

Bernardino Soares
(Presidente)

Pelo Agrupamento de Escolas João Villaret

José Manuel Corceiro de Oliveira
(Diretor do Agrupamento)

Pelo PMI Portugal

Isabelina Jorge
(VP de Governo, Políticas e Secretariado, Gestora do Programa PMI Portugal nas Escolas)

(Aprovada por unanimidade)

GALARDÃO DE MÉRITO EMPRESARIAL

Proposta de homologação da proposta da Comissão de Avaliação e de atribuição do Galardão de Mérito Empresarial - edição de 2018.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 478/2018

Considerando que:

- A. O Município de Loures instituiu em 1990, no âmbito de concretização da sua política municipal de estímulo ao desenvolvimento socioeconómico sustentável, o Galardão de Mérito Empresarial;
- B. A Câmara Municipal de Loures, na sua 39.ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2015, aprovou a proposta n.º 230/2015, que aprovou a promoção anual do evento Galardão de Mérito Empresarial, bem como as Normas de Participação;
- C. A atribuição do Galardão de Mérito Empresarial visa galardoar as empresas que contribuam para o desenvolvimento do Concelho de Loures através da criação de riqueza, valor e de emprego e que se destaquem pela sua ação empresarial nas áreas da inovação, capacidade empreendedora, internacionalização, consolidando, deste modo, a sua sustentabilidade socioeconómica;
- D. De acordo com o artigo 13.º das referidas Normas de Participação, a Câmara Municipal aprova, por deliberação, a homologação e atribuição do Galardão de Mérito Empresarial;
- E. A Comissão de Avaliação do Galardão de Mérito Empresarial, em reunião efetuada em 30 de outubro de 2018, decidiu, por consenso, propor que sejam galardoadas as seguintes empresas: Ceramed, Eurofirst e Teté II e atribuir uma Menção Honrosa à empresa Adega do Almirante.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º das Normas de Participação do Galardão de Mérito Empresarial, homologar a proposta da Comissão de Avaliação e atribuir o Galardão de Mérito Empresarial, edição de 2018, às três empresas a seguir identificadas:

- Ceramed Coatings, S.A.
- Eurofirst, Fabrico e Comércio de Tampas de Visita a Serviços, Unipessoal, Lda.
- Teté II - Produtos Lácteos, Lda.

e atribuir a Menção Honrosa do Galardão de Mérito Empresarial, edição de 2018, à empresa a seguir identificada:

- Adega do Almirante, Atividades Hoteleiras, Lda.

Loures, 31 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por unanimidade)

COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

INTERVENÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Proposta de ratificação da assinatura da declaração de compromisso de parceria com a START.Social, Cooperativa Sócio Educativa Para Desenvolvimento Comunitário, CRL, no âmbito do projeto candidato ao Programa Cidadãos Ativ@s.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 479/2018

Considerando que:

- A. A Fundação Calouste Gulbenkian, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto, foi selecionada como entidade gestora dos fundos do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu destinados às Organizações Não Governamentais (ONG), na sequência de um concurso lançado para o efeito, tendo, desta forma, sido criado o Programa Cidadãos Ativ@s, no quadro do Atime Citizens Fund / EEA Grants, cujos principais objetivos são os de fortalecer a sociedade civil portuguesa e a cidadania ativa e empoderar os grupos vulneráveis;

- B. O Programa Cidadãos Ativ@s está organizado em quatro eixos de atuação que correspondem às suas prioridades de intervenção, através dos quais pretende apoiar financeiramente projetos que promovam a participação democrática, a cidadania ativa, os direitos humanos e igualdade de tratamento, a justiça social e a inclusão de grupos vulneráveis, e a capacitação das ONG;
- C. A START.Social, Cooperativa Sócio Educativa Para Desenvolvimento Comunitário, CRL., tem um trabalho consolidado na área da intervenção social, destacando-se as respostas no que respeita ao Rendimento Social de Inserção e ao Gabinete de Inserção Profissional prestadas no gabinete de atendimento a funcionar na Casa da Cultura de Sacavém, Urbanização Terraços da Ponte/Quinta do Mocho, mediante os protocolos que tem estabelecidos com o Instituto da Segurança Social e o Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- D. É pretensão da START.Social candidatar-se ao apoio financeiro concedido pelo Programa Cidadãos Ativ@s - Eixo 3: “Empoderar os grupos vulneráveis”, tendo como objetivo a implementação de um projeto de reinserção social dirigido aos ex-reclusos residentes na Quinta do Mocho / Urbanização Terraços da Ponte, em Sacavém;
- E. A START.Social dirigiu um convite à Câmara Municipal de Loures para integrar o consórcio no âmbito da candidatura acima referida, através da assinatura de uma declaração de compromisso de parceria;
- F. A iniciativa da START.Social é da maior relevância e contribuirá para a estratégia municipal de combate à exclusão social, sendo de todo o interesse a parceria do Município de Loures no consórcio a constituir;
- G. Os Municípios têm competências para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, de acordo com o previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- H. A ação social é também uma das atribuições dos Municípios, de acordo com o consignado na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Existindo a necessidade de apresentação da candidatura ao Programa Cidadãos Ativ@s até ao final do mês de outubro, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal antes da assinatura da declaração de compromisso de parceria com a START.Social.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere ratificar a assinatura da declaração de compromisso de parceria com a START.Social, Cooperativa Sócio Educativa Para Desenvolvimento Comunitário, CRL., no âmbito do projeto candidato ao Programa Cidadãos Ativ@s, financiado pelos EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto.

Loures, 30 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) *Gonçalo Carajo*

Declaração de Compromisso de Parceria

1. As seguintes entidades declaram de modo exposto e inequívoco que constituem formalmente uma parceria no âmbito do projeto candidato ao Programa Cidadãos Ativ@s, financiado pelos EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto.
- a. START.SOCIAL - Cooperativa Sócio-Educativa para Desenvolvimento Comunitário, CRL, cooperativa na sua natureza jurídica, com número de identificação de pessoa coletiva 505391198, com sede na Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos, lote 11 - 4.º esquerdo, 2670-526 Loures, enquanto entidade promotora;

- b. Instituto Politécnico de Leiria (IPL), Pessoa Coletiva de Direito Público, com número de identificação de pessoa coletiva 506971244, com sede na Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, enquanto entidade parceira;
- c. Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Serviço Central da Administração Direta do Estado dotado de autonomia financeira, com número de identificação de pessoa coletiva 6600085171, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, enquanto entidade parceira;
- d. O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã, Instituição Particular de Solidariedade Social, com número de identificação de pessoa coletiva 502121637, com sede em Rua Manuela Porto, n.ºs 8 A e B, 1500-422 Carnide enquanto entidade parceira;
- e. Associação Academia do Johnson Semedo, Instituição Particular de Solidariedade Social, com número de identificação de pessoa coletiva 513070427, com sede na Rua Mães de Água. 31-A Bairro do Zambujal, 2610-108 Amadora, enquanto entidade parceira;
- f. Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, Órgão Executivo Colegial da Freguesia, com número de identificação de pessoa coletiva 510839355, com sede no Largo 1.º de Maio, n.º 1, 2685-099 Sacavém, enquanto entidade parceira;
- g. Associação MOCHO+, Associação sem fins lucrativos, com número de identificação de pessoa coletiva 514995904, com sede na Urbanização Terraços da Ponte, Rua Pêro Escobar, Lote 18, r/c - loja D, 2685-154 Sacavém, enquanto entidade parceira;
- h. Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, Instituto Público com número de identificação de pessoa coletiva 510089224, com sede em Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55 - 1250-190 Lisboa, enquanto entidade parceira;
- i. Semente azul, representado por Elisabete Constantino Franco Martins, com número de identificação de pessoa coletiva 212713108, residente na Rua António Ferreira lote 14, 2.º esq.º 2685-020 Sacavém, representante do Projeto de voluntariado sem fins lucrativos, grupo informal enquanto entidade parceira;

- j. Associação Luiz Pereira Motta (ALPM), Instituição Particular de Solidariedade Social, com número de identificação de pessoa coletiva 500962081, com sede na Praceta António Francisco Silva Penetra, n.º 6 - 2670-416, enquanto entidade parceira;
- k. Câmara Municipal de Loures, autarquia local, com número de identificação de pessoa coletiva 501294996 com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, enquanto entidade parceira.

2. Estas organizações comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para estabelecer uma cooperação profícua e assumem a responsabilidade solidária pela cabal implementação do projeto PONTO DE INCLUSÃO, que tem por objetivo:

Promover a reintegração social dos indivíduos que se encontram em contacto com a justiça, com base na elaboração de um Plano Individual de Inclusão, viabilizando o acompanhamento e a resposta mais adequada tendo em conta o perfil psicossocial de cada indivíduo. O envolvimento das entidades parceiras em conjunto com entidade promotora neste projeto é essencial, na criação de sinergias, estratégias, passagem de conhecimento, informação e métodos de intervenção, como forma de promover a capacitação e empoderamento das entidades envolvidas.

Breve descrição dos objetivos do Projeto:

- Abranger 15 indivíduos em ações de formação em competências pessoais, sociais e profissionais;
 - Envolver 5 indivíduos em ações de formação no âmbito das competências sócio emocionais;
 - Integrar 5 indivíduos em formação em contexto de trabalho;
 - Promover a capacitação e o empoderamento de 1 entidade parceira;
 - Capacitar/Empoderar a equipa de trabalho, através da sua integração em sessões de formação em contexto de trabalho no âmbito da sua intervenção direta com o público-alvo;
 - Envolver 10 indivíduos em ações de capacitação e empoderamento;
 - Integrar 4 indivíduos em programa de voluntariado;
- Abranger 150 crianças/jovens em ações de sensibilização e prevenção no âmbito da igualdade de direitos e tratamento, no combate a qualquer forma de discriminação e violência. Prevenção em futuros comportamentos de risco;
 - Abranger 30 indivíduos da comunidade em geral em ações de sensibilização e prevenção no âmbito da igualdade de direitos e tratamento e no combate a qualquer forma de discriminação e violência;
 - Implementar 1 oficina de construção de mantas de tricot, abrangendo indivíduos que participem em pelo menos 3 sessões;
 - 5 indivíduos melhoram as suas condições de vida, face à sua situação anterior (baixas qualificações; desemprego, situação irregular; baixos ou ausência de recursos financeiros, ausência de um acompanhamento adequado);
 - Criar 1 plano de comunicação de divulgação e comunicação entre todos os intervenientes do Projeto;
 - Elaborar 1 Manual de Boas Práticas na inclusão de indivíduos em contacto com a justiça.
3. No âmbito do presente projeto, as ações a desenvolver estão distribuídas da seguinte forma:
- a. À START.SOCIAL - Cooperativa Sócio-Educativa para Desenvolvimento Comunitário, CRL cabe enquanto promotor:
- i. Gestão do Projeto, coordenação, planeamento e gestão global do projeto, assegurar a realização da monitorização e avaliação efetuada por uma entidade externa; garantir o funcionamento do Projeto e articulação com entidades parceiras e externas no âmbito do projeto, no estabelecimento da necessária articulação ao longo da respetiva execução, como resposta à problemática identificada (exe. situação irregular ou sem documentação, desemprego, baixas qualificações);
- ii. Acompanhamento/apoio psicossocial no âmbito do projeto, para a elaboração do perfil psicossocial e plano individual de inclusão, do indivíduo, através de atendimentos e ou acompanhamento psicológico.
- iii. Capacitação e Empoderamento das Organizações (promotora e parceiras), garantir a elaboração do diagnóstico de necessidades da Organização e respetivo plano de ação, por uma entidade externa, contribuindo para a capacitação da própria Organização, e dos

- técnicos. Promover ações de formação no âmbito da capacitação e empoderamento direcionadas para as entidades parceiras. Realização de um plano de formação que integre as diferentes e necessárias áreas de formação, dinamizadas pela organização promotora e respetivos parceiros. Replicação do Projeto Amor ao Quadrado, oficina criativa e inovadora, dinamizada em parceria. Integração do público-alvo em formação em contexto de trabalho, no sentido de reforçar e promover novas aprendizagens, relacionadas com as competências pessoais, sociais e profissionais do indivíduo. Elaboração de um programa de voluntariado que envolva a participação do grupo alvo principal, promovendo a sua capacitação e empoderamento, em contexto organizacional;
- iv. Realização de ações de prevenção e sensibilização direcionadas para a população em geral, no âmbito da igualdade de direitos e tratamento, no combate a qualquer forma de discriminação e violência nas escolas. Prevenção em futuros comportamentos de risco. Desenvolver ações que promovam o desenvolvimento sustentável;
- v. Divulgação do Projeto, através de meios e peças de criação de 1 *site*, 1 página de *facebook*, *Flyers* informativos e ou de prevenção/sensibilização, reuniões, cartazes, assembleias abertas à comunidade, criação de 1 Manual de práticas bem-sucedidas.
- b. Ao Instituto Politécnico de Leiria, cabe enquanto parceiro:
- i. 10 *workshops* realizados por alunos das licenciaturas em educação social e serviço social(30h);
- ii. Revisão do Manual de Boas Práticas na inclusão de indivíduos em contacto com a justiça.
- c. À Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, cabe enquanto parceiro:
- i. Divulgação da existência do Gabinete e suas valências junto dos Estabelecimentos Prisionais e das Equipas de Reinserção Social;
- ii. Sinalização dos reclusos, residentes no Concelho de Loures, que manifestem necessitar de apoio do Gabinete, durante a preparação para a saída, definitiva ou em flexibilização da pena de prisão;
- iii. Encaminhamento de ex-reclusos, arguidos e condenados em cumprimento de pena/medida na comunidade, residentes no Concelho de Loures, que manifestem necessitar de apoio do Gabinete e estabelecimento da necessária articulação ao longo da respetiva execução;
- iv. Partilha de materiais e experiências no âmbito dos programas de desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- v. Prestação de (in)formação aos Técnicos do Gabinete que permita enquadrar a intervenção do Sistema de Justiça e da DGRSP.
- d. A O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã, cabe enquanto parceiro:
- i. Realização de Ações de formação no âmbito da Escola Social, promovidas pel' O Companheiro, nas temáticas: envelhecimento da população que tem contacto com a justiça e Custos e benefícios da Agressividade;
- ii. Realização de Ações de formação no âmbito das competências sócio emocionais;
- iii. Partilha de conhecimentos e contactos.
- e. À Associação Academia do Johnson Semedo, cabe enquanto parceiro:
- i. Palestras motivacionais;
- ii. Formação em contexto de trabalho à equipa do Projeto no âmbito do apoio a realizar a ex-reclusos.
- f. À Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho cabe enquanto parceiro:
- i. Assegurar a integração de indivíduos em formação no contexto de trabalho, no âmbito da capacitação e empoderamento;
- ii. Facultar apoio na logística das atividades do Projeto.
- g. À Associação MOCHO+, cabe enquanto parceiro:
- i. Apoiar na preparação e realização das ações de prevenção e sensibilização na comunidade e escolas;
- ii. Desenvolver atividades no âmbito das artes e da cultura;
- iii. Participação em ações de Formação no âmbito da capacitação e empoderamento.

- h. Ao Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, cabe enquanto parceiro:
- i. Divulgar pelos meios que se considere os mais adequados e em articulação com a entidade promotora, as ações e atividades integradas neste projeto;
- ii. Mobilizar e sensibilizar agentes educativos (técnicos, animadores e jovens) para ações de formação/sensibilização no âmbito deste projeto;
- iii. Disponibilizar espaços a título gratuito, mediante disponibilidade, para a realização de reuniões, encontros e eventos e divulgar nos seus canais de comunicação as iniciativas do projeto;
- iv. Participar nas reuniões de parceria e acompanhar a avaliação da qualidade das atividades do projeto.
- i. À Semente Azul, cabe enquanto parceiro:
- i. Implementação e dinamização da Oficina Amor ao Quadrado, construção partilhada de mantas de tricot de quadrados feitos manualmente, com excedentes de lã.
- j. À Associação Luiz Pereira Motta, cabe enquanto parceiro:
- i. Acolhimento e integração de voluntários na Organização, no âmbito do Projeto.
- k. À Câmara Municipal de Loures, cabe enquanto parceiro:
- i. Sensibilização na comunidade para a temática dos ex-reclusos, com vista à mudança de mentalidades e à inclusão social.
4. As entidades declaram ainda que, conforme estabelecido no número 4 do Artigo 19.º do Regulamento do Programa, integram apenas uma candidatura no presente ano de concurso.

Data: ___/___/20__

O representante legal da entidade promotora **START.SOCIAL** Cooperativa Sócio-Educativa para Desenvolvimento Comunitário, CRL

Nome da Representante Legal:
Lurdes Gonçalves
Cargo/função: Presidente da Direção

Nome da Representante Legal:
Natália Fernandes
Cargo/função: Tesoureira

O representante legal da entidade parceira
Instituto Politécnico de Leiria

Nome da Representante Legal:
Rita Alexandra Cainço Dias Cadima
Cargo/função: Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

O representante legal da entidade parceira
Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho

Nome do Representante Legal:
Carlos Gonçalves
Cargo/função: Presidente da Junta da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho

O representante legal da entidade parceira
Associação MOCHO+

Nome dos Representantes Legais:
Bráulio Pitra
Cargo/função: Presidente da Direção

Antónia André
Cargo/função: Tesoureira

O representante legal da entidade parceira
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Nome do Representante Legal:
Celso José das Neves Manata
Cargo/função: Diretor-Geral

O representante legal da entidade parceira
O Companheiro Associação de Fraternidade Cristã

Nome do Representante Legal:
José Manuel de Almeida Brites
Cargo/função: Diretor Executivo

O representante legal da entidade parceira
Associação Academia Johnson Semedo

Nome do Representante Legal:
João Semedo Tavares
Cargo/função: Presidente da Direção

O representante legal da entidade parceira
**Instituto Português do Desporto e Juventude,
IP**

Nome da Representante Legal:
Eduarda Maria Gomes Marques
Cargo/função: Diretora Regional de Lisboa e Vale
do Tejo do IPDJ | Centro de Juventude de Lisboa

O representante legal da entidade parceira
Semente Azul

Nome da Representante Legal:
Elisabete Constantino Franco Martins
Cargo/função: Representante da Semente Azul

O representante legal da entidade parceira
Associação Luiz Pereira Motta

Nome do Representante Legal:
José Maria Silva Lourenço
Cargo/função: Presidente da Direção

O representante legal da entidade parceira
Câmara Municipal de Loures

Nome do Representante Legal:
Bernardino Soares
Cargo/função: Presidente da Câmara Municipal
de Loures

(Aprovada por unanimidade)

PLANEAMENTO FINANCEIRO E APROVISIONAMENTO

CONTRATAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Processo n.º 47497/DCA/2018-SH
Concurso Público para aquisição de energia elétrica nos regimes Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), por lotes, para o Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda.

Proposta de aprovação do Relatório Final, da decisão de não adjudicação em todos os lotes do procedimento em causa, com a conseqüente extinção do procedimento e determinação da revogação da decisão de contratar.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 480/2018

Considerando que:

- A. Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Loures, e pelos órgãos competentes para contratar das demais entidades adjudicantes, foi lançado o concurso público, em agrupamento do Município de Loures, dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., em conformidade com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a) e 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) (na sua redação atual), concurso desenvolvido sob o número de processo 47497/DCA/2018, com vista à celebração de contratos para a aquisição de energia elétrica, por lotes, no regime MT (Média Tensão), que abrangeu, enquanto entidades adjudicantes, o Município de Loures, os SIMAR e a Gesloures (LOTE 1), no regime BTE (Baixa Tensão Especial), que abrangeu, enquanto entidades adjudicantes, o Município de Loures, os SIMAR, a Gesloures e a Loures Parque (LOTE 2) e no regime BTN (Baixa Tensão Normal), que abrangeu, enquanto entidades adjudicantes, o Município de Loures, os SIMAR e a Loures Parque (LOTE 3);

- B. Decorrido o prazo para a apresentação de propostas, o júri elaborou o Relatório Preliminar com análise e avaliação das propostas apresentadas no procedimento e submeteu-o a audiência prévia não tendo sido apresentadas quaisquer observações sobre tal relatório pelas entidades concorrentes;
- C. Entretanto, o júri elaborou o Relatório Final que se anexa, e que cabe submeter à Câmara Municipal de Loures, com vista à aprovação do mesmo, sendo que o Relatório Final carecerá de ser, igualmente, submetido ao órgão competente para contratar das demais entidades adjudicantes também para efeitos de aprovação;
- D. Do teor do Relatório Final, dá-se nota, em síntese, que vem proposta pelo júri a exclusão de todas as propostas apresentadas por todas as concorrentes para os lotes a que concorreram;
- E. A exclusão de todas as propostas apresentadas em todos os lotes teve como fundamento de facto a apresentação de preços que ultrapassaram o preço base fixado nesses mesmos lotes;
- F. Conforme decorre do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, a exclusão de todas as propostas constitui uma causa de não adjudicação, que dá lugar à extinção do procedimento e conforme disposto no artigo 80.º do CCP determina a revogação da decisão de contratar.

Tenho a honra de propor:

Que, nos termos do disposto no artigo 148.º, bem como do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 79.º e do disposto no artigo 80.º, todos os artigos do CCP, a Câmara Municipal de Loures delibere aprovar:

1. O Relatório Final referente ao concurso público em agrupamento de entidades adjudicantes, desenvolvido sob o n.º de processo 47497/DCA/2018, com vista à celebração de contratos para a aquisição de energia elétrica, por lotes, no regime MT (Média Tensão), que abrangeu, enquanto entidades adjudicantes, o Município de Loures, os SIMAR e a Gesloures (LOTE 1), no regime BTE (Baixa Tensão Especial), que abrangeu, enquanto entidades adjudicantes, o Município de Loures, os SIMAR, a Gesloures e a Loures Parque (LOTE 2) e no regime BTN

(Baixa Tensão Normal), que abrangeu, enquanto entidades adjudicantes, o Município de Loures, os SIMAR e a Loures Parque (LOTE 3), com a inerente aprovação da exclusão de todas as propostas apresentadas por todos os concorrentes ao procedimento;

2. A decisão de não adjudicação em todos os lotes do procedimento aqui em causa, com a consequente extinção do procedimento e determinação da revogação da decisão de contratar.

Loures, 30 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

RELATÓRIO FINAL

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Divisão de Contratação e Aprovisionamento, da Câmara Municipal de Loures, sita no edifício das Oficinas Municipais, Fanqueiro, em Loures, reuniu o júri constituído pelo Dr. Viriato Aguilar, na qualidade de Presidente, Eng.ª Andreia Miguel, na qualidade de 1.ª Vogal efetiva, Dr.ª Sílvia Ferreira na qualidade de 2.ª Vogal efetiva, Dr. Fernando Noivo na qualidade de 4.ª Vogal efetivo, Dr.ª Maria João Marques na qualidade de 5.ª Vogal efetiva, o Eng.º Pedro Amorim na qualidade de 1.º Vogal suplente e a Dr.ª Sónia Henrique na qualidade de 2.º Vogal suplente com a finalidade de proceder à elaboração do Relatório Final referente ao procedimento aquisitivo mencionado em epígrafe, em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual), o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

I- PROPOSTAS APRESENTADAS NO PROCEDIMENTO

Pela ordem de apresentação que se segue, e tempestivamente, deram entrada propostas das seguintes entidades e para os seguintes lotes:

- Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal, para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN);
- HEN - Serviços Energéticos, Lda., para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN);

- EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN).

II- DA ANÁLISE, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

A- ADMISSÃO DE PROPOSTAS

Da análise das propostas apresentadas por cada um dos concorrentes, para cada um dos lotes a que concorreu, quando cotejados a natureza e o teor dos documentos nelas apresentados, com os documentos que as deveriam constituir à luz do disposto no artigo 11.º do Programa do Concurso, bem como da análise dos atributos das propostas resultou a deliberação do júri, em sede de relatório preliminar, no sentido de que nenhuma proposta apresentada, em nenhum dos lotes, reúne condições para ser admitida.

B- DA EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Da análise das propostas apresentadas, para cada um dos lotes, quando cotejados a natureza e o teor dos documentos que as instruem, com os documentos que as deveriam constituir à luz do disposto no artigo 11.º do Programa do Concurso, resultou a deliberação do júri, em sede de relatório preliminar, no sentido de propor a exclusão de todas as propostas, apresentadas em todos os lotes.

B1) Da exclusão da proposta da concorrente Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal:

Quanto à proposta do Lote 1 (MT)

A entidade apresenta uma proposta para o Lote 1 (MT) com preço global de 968.101,38 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 770.284,52 € pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.

Quanto à proposta do Lote 2 (BTE)

A entidade apresenta uma proposta para o Lote 2 (BTE) com preço global de 2.383.652,76 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 1.897.594,26 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.

Quanto à proposta do Lote 3 (BTN)

A entidade apresenta uma proposta para o Lote 3 (BTN) com preço global de 4.811.309,55 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 4.018.218,42 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.

Assim, verificados os factos identificados nas propostas apresentadas para cada um dos lotes pela concorrente Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal, o júri, em sede de relatório preliminar, propôs a exclusão das mesmas, com fundamento no disposto, conjugadamente, na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos os artigos do Código dos Contratos Públicos.

B2) Da exclusão da proposta da concorrente HEN - Serviços Energéticos, Lda.:

Quanto à proposta do Lote 1 (MT)

A entidade apresenta uma proposta para o Lote 1 (MT) com preço global de 1.352.724,60 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 770.284,52 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.

Quanto à proposta do Lote 2 (BTE)

A entidade apresenta uma proposta para o Lote 2 (BTE) com preço global de 3.023.745,87 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 1.897.594,26 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.

Quanto à proposta do Lote 3 (BTN)

A entidade apresenta uma proposta para o Lote 3 (BTN) com preço global de 6.257.619,24 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 4.018.218,42 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.

Assim, verificados os factos identificados nas propostas apresentadas para cada um dos lotes pela concorrente HEN - Serviços Energéticos, Lda., o júri, em sede de relatório preliminar, propôs a exclusão das mesmas, com fundamento no disposto, conjuntamente, na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos os artigos do Código dos Contratos Públicos.

B3) Da exclusão da proposta da concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.;

Quanto à proposta do Lote 1 (MT)

A entidade apresenta uma proposta para o Lote 1 (MT) com preço global de 872.394,54 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 770.284,52 € pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.

Quanto à proposta do Lote 2 (BTE)

A entidade apresenta uma proposta para o Lote 2 (BTE) com preço global de 2.148.497,58 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 1.897.594,26 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.

Quanto à proposta do Lote 3 (BTN)

A entidade apresenta uma proposta para o Lote 3 (BTN) com preço global de 4.161.378,27 € sendo que o preço base fixado no procedimento para tal lote, para o período de 3 anos e na parte do preço sujeito à concorrência, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, é de 4.018.218,42 €, pelo que se conclui que a proposta ultrapassa o preço base do procedimento definido para esse lote.

Assim, verificados os factos identificados nas propostas apresentadas para cada um dos lotes pela concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., o júri, em sede de relatório preliminar, propôs a exclusão das mesmas, com fundamento no disposto, conjuntamente, na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos os artigos do Código dos Contratos Públicos.

III- DO RELATÓRIO PRELIMINAR E DAS OBSERVAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado que foi o relatório preliminar o mesmo foi submetido a audiência prévia não tendo havido lugar à apresentação de quaisquer observações por parte das entidades concorrentes que apresentaram propostas, pelo que o júri, nesta sede de relatório final, mantém, na íntegra, o teor e conclusões daquele relatório preliminar.

IV- CONCLUSÃO

Assim, face à apreciação que antecede, o júri do procedimento propõe aos órgãos competentes para contratar de todas as entidades adjudicantes, a aprovação do presente relatório final com a proposta de que todas as propostas apresentadas por todos os concorrentes sejam excluídas com os fundamentos de facto e de direito que constam do relatório preliminar e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Loures, 24 de outubro de 2018

O JÚRI DO PROCEDIMENTO

Presidente
Dr. Viriato Aguilar

1.º Vogal Efetivo
Eng.ª Andreia Miguel

2.º Vogal Efetivo
Dr.ª Sílvia Ferreira

4.º Vogal Efetivo
Dr. Fernando Noivo

5.º Vogal Efetivo
Dr.ª Maria João Marques

1.º Vogal Suplente
Eng.º Pedro Amorim

2.º Vogal Suplente
Dr.ª. Sónia Henrique

(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata)

Processo n.º 48607/DCA/2018

Ajuste Direto, critério material, para aquisição de energia elétrica nos regimes Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), por lotes, para o Município de Loures

Proposta de aprovação dos documentos “Proposta de autorização para início e tipo de procedimento, aprovação do júri e designação do gestor do contrato” e das peças do procedimento de formação do contrato, do Convite e do Caderno de Encargos - procedimento que ocorrerá sob a forma de ajuste direto, critério material.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 481/2018

Considerando que:

- A. Conforme decorre da solicitação/informação n.º 195/2018, com registo *webdoc* E/99917/2018, efetuada pelo Departamento de Ambiente/Unidade de Sustentabilidade Ambiental (DA/USA) (informação que se anexa a esta proposta), e pelas razões constantes de tal documento, vem manifestada a necessidade de ser iniciado um processo de contratação pública no sentido de se adquirir energia através de um procedimento aquisitivo do tipo ajuste direto, que integrará o LOTE 1 - Energia no regime MT (Média Tensão), o LOTE 2 - Energia no regime BTE (Baixa Tensão Especial) e o LOTE 3 - Energia no regime BTN (Baixa Tensão Normal), sendo que os contratos a celebrar decorrentes do ajuste direto, critério material, aqui em apreço, visam apenas satisfazer as necessidades transitórias entre a data de termo dos contratos de fornecimento de energia vigentes, que é 31 de dezembro de 2018, e a data de início de produção de efeitos dos contratos que venham a ser celebrados na sequência do concurso público a lançar e que se refere no considerando D;
- B. O fundamento para a contratação mediante utilização do procedimento do tipo ajuste direto, critério material, à luz do disposto no 24.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, n.º 3 e n.º 7, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), com convite às três entidades referidas no convite à apresentação de proposta, decorre do facto de no procedimento do tipo concurso público, com publicitação no JOUE, desenvolvido sob o n.º de processo 47497/DCA/2018, que tinha como objeto a celebração de contratos para aquisição de energia elétrica nos regimes MT (Média Tensão), BTE (Baixa Tensão Especial)

e BTN (Baixa Tensão Normal), por lotes, pelo Município de Loures, pelos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), pela Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e pela Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., todas as propostas que foram apresentadas têm proposta de exclusão, por parte do júri, no Relatório Final, exclusão essa com base na apresentação de preços que, em todos os casos, ultrapassam o preço base fixado no respetivo lote;

- C. À data da sujeição das peças deste procedimento à Câmara Municipal para deliberação sobre as mesmas, também será presente proposta à Câmara para deliberação prévia de aprovação do referido Relatório Final, com proposta de exclusão de todas as propostas apresentadas, bem como para deliberação de decisão de não adjudicação, extinção do procedimento e determinação da revogação da decisão de contratar;
- D. Se encontra iminente a sujeição à Câmara Municipal de proposta tendente à aprovação das peças do procedimento do tipo concurso público, com publicitação no JOUE, em agrupamento do Município de Loures, com os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., com vista à celebração de contratos de aquisição de energia elétrica para todas as entidades adjudicantes referidas, contratos esses que decorrerão do LOTE 1 - Energia no regime MT (Média Tensão), do LOTE 2 - Energia no regime BTE (Baixa Tensão Especial) e do LOTE 3 - Energia no regime BTN (Baixa Tensão Normal) e para um período de três anos;
- E. As condições/regras que integram as peças do procedimento aquisitivo em causa nesta proposta, o ajuste direto, critério material, decorrem da informação referida no considerando A que antecede, bem como do teor da Ata relativa à reunião realizada em 4 de outubro de 2018 para apreciação da matéria respeitante ao objeto contratual (Ata essa que se anexa a esta proposta);

F. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelas entidades adjudicatárias com a execução dos contratos a celebrar, bem como nos termos que decorrem das vicissitudes do concurso público anterior do qual resulta a exclusão de todas as propostas, se mostra adequado adotar o procedimento aquisitivo do tipo ajuste direto, critério material, com convite às entidades Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal, para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN), à entidade HEN - Serviços Energéticos, Lda., para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN) e à entidade EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN), tudo em conformidade, designadamente, com o previsto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 alínea e), 17.º, 18.º, 24.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, n.º 3 e n.º 7, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

G. O órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço, é a Câmara Municipal à luz do disposto, designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 alínea e), 17.º, 18.º, 24.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, n.º 3 e n.º 7, 36.º, 67.º e 290.º-A, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos previstos e os preços do mercado, com a execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos, a despesa contratual global (artigo 97.º do CCP) a pagar pelo Município de Loures para os possíveis 3 meses de vigência contratual, apenas para a parte sujeita à concorrência, isto é, preços de energia, possa ser na ordem de 479.816,94 € (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e dezasseis euros e noventa e quatro centimos), resultante da soma de 10.146,94 € (dez mil cento e quarenta e seis euros e noventa e quatro centimos) referente ao tarifário MT (Média Tensão - Lote 1), com 97.845,16 € (noventa e sete mil oitocentos e quarenta e cinco euros e dezasseis centimos) referente ao tarifário BTE (Baixa Tensão Especial - Lote 2), com 371.824,85 €

(trezentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e quatro euros e oitenta e cinco centimos) referente ao tarifário BTN (Baixa Tensão Normal - Lote 3), todas as quantias indicadas sem consideração das parcelas de preço relativas a Componentes de Acesso às Redes, definidas legalmente e consequentemente não sujeitas a concurso, sem consideração de outras parcelas de preço tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente, a Energia reativa consumida, a Energia reativa fornecida e sem consideração de outras taxas legalmente obrigatórias, sem consideração do imposto especial de consumo de eletricidade, sem consideração da contribuição audiovisual e sem consideração do IVA;

H. O preço contratual estimado da parte sujeita à concorrência para fornecimento de energia, acrescido das componentes de preço pré-estabelecido, legal ou regulamentarmente e não sujeito à concorrência, bem como acrescido das taxas e imposto respetivos, traduz-se numa despesa estimada suportar para o Lote 1 no montante de 24.429,82 € (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e nove euros e oitenta e dois centimos), para o Lote 2 no montante de 276.499,71 € (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove euros e setenta e um centimos) e para o Lote 3 no montante de 902.495,61 € (novecentos e dois mil quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta e um centimos) daí resultando uma despesa global estimada para o Município de Loures no montante de 1.203.425,14 € (um milhão duzentos e três mil quatrocentos e vinte e cinco euros e catorze centimos);

I. Cada um dos lotes sujeitos a concurso tem estabelecido o respetivo preço base no Caderno de Encargos para o período global de 3 meses. Assim, o preço base respeitante à aquisição de energia elétrica para cada um dos lotes sujeitos a concurso, na parte sujeita à concorrência, é o seguinte:

- Lote 1 - Energia no regime MT (Média Tensão) - Preço base = 10.146,94 € (dez mil cento e quarenta e seis euros e noventa e quatro centimos);
- Lote 2 - Energia no regime BTE (Baixa Tensão Especial) - Preço base = 97.845,16 € (noventa e sete mil oitocentos e quarenta e cinco euros e dezasseis centimos);

- Lote 3 - Energia no regime BTN (Baixa Tensão Normal) - Preço base = 371.824,85 € (trezentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos);
- J. Os contratos que decorrerão do procedimento aquisitivo terão um período de vigência conforme se mostra estabelecido na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, isto é, um período de vigência de 3 (três) meses, com renovação por períodos mensais, tendo os contratos o seu termo no último dia do mês em que forem outorgados e assinados os contratos decorrentes do concurso público, com publicitação no JOUE, a ser lançado sob a forma de agrupamento de entidades adjudicantes que integrará o Município de Loures, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., tal como ocorreu no procedimento do tipo concurso público, com publicitação no JOUE, desenvolvido sob o n.º de processo 47497/DCA/2018, com exclusão de todas as propostas e decisão de não adjudicação dos órgãos competentes para contratar em todos os lotes, factos esses que estão na base do fundamento da utilização do procedimento do tipo ajuste direto, critério material, ora proposto, sendo que as peças do concurso público a lançar ainda carecem de ser sujeitas a deliberação da Câmara Municipal de Loures e dos órgãos competentes para contratar das demais entidades adjudicantes que irão integrar tal agrupamento;
- K. A respetiva despesa está prevista e ocorrerá pela rubrica 010201 02020103 2016 A 117, produzindo-se efeitos financeiros apenas a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 alínea e), 17.º, 18.º, 24.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, n.º 3 e n.º 7, 36.º, 67.º e 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado

pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aprovar:

Os documentos juntos sob o título “Proposta de autorização para início e tipo de procedimento, aprovação do júri e designação do gestor do contrato” e as peças do procedimento de formação do contrato, o Convite e o Caderno de Encargos, que se anexam, procedimento esse que ocorrerá sob a forma de ajuste direto, critério material, com vista à celebração de contratos para a aquisição de energia elétrica no regime MT (Média Tensão) - Lote 1, no regime BTE (Baixa Tensão Especial) - Lote 2 e no regime BTN (Baixa Tensão Normal) - Lote 3, para os diversos pontos de consumo na titularidade do Município de Loures, procedimento que se identifica como Processo n.º 48607/DCA/2018.

Loures, 30 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO
PARA INÍCIO E TIPO DE PROCEDIMENTO,
APROVAÇÃO DO JÚRI
E DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

- 1- Na sequência da solicitação efetuada pelo Departamento de Ambiente/Unidade de Sustentabilidade Ambiental (DA/USA), através da informação n.º 195/2018, com registo *webdoc* E/99917/2018 e pelas razões constantes de tal documento, proponho a adoção do procedimento aquisitivo do tipo ajuste direto, critério material, ao abrigo do disposto, designadamente, nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 alínea e), 17.º, 18.º, 24.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, n.º 3 e n.º 7, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com vista à celebração de contratos de aquisição de energia elétrica para o Município de Loures, contratos esses que decorrerão do LOTE 1 - Energia no regime MT (Média Tensão), do LOTE 2 - Energia no regime BTE (Baixa Tensão Especial) e do LOTE 3 - Energia no regime BTN (Baixa Tensão Normal).

O fundamento para a contratação mediante utilização do procedimento do tipo ajuste direto, critério material, à luz do disposto no 24.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, n.º 3 e n.º 7, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), com convite às três entidades identificadas no ponto 6 desta proposta, decorre do facto de no procedimento do tipo concurso público, com publicitação no JOUE, desenvolvido sob o n.º de processo 47497/DCA/2018, que tinha como objeto a celebração de contratos para aquisição de energia elétrica nos regimes MT (Média Tensão), BTE (Baixa Tensão Especial) e BTN (Baixa Tensão Normal), por lotes, pelo Município de Loures, pelos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), pela Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e pela Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., todas as propostas que foram apresentadas têm proposta de exclusão, por parte do júri, no Relatório Final, exclusão essa com base na apresentação de preços que, em todos os casos, ultrapassam o preço base fixado no respetivo lote. À data da sujeição das peças deste procedimento à Câmara Municipal para deliberação sobre as mesmas, também será presente proposta à Câmara para deliberação prévia de aprovação do referido Relatório Final, com proposta de exclusão de todas as propostas apresentadas com os fundamentos atrás aduzidos, bem como para deliberação de decisão de não adjudicação, extinção do procedimento e determinação da revogação da decisão de contratar. Entretanto, encontra-se em curso a elaboração das peças do concurso público, com publicitação no JOUE, a ser lançado sob a forma de agrupamento de entidades adjudicantes que integrará o Município de Loures, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., com vista à celebração de contratos de aquisição de energia elétrica para o Município de Loures, contratos esses que decorrerão do LOTE 1 - Energia no regime MT (Média Tensão), do LOTE 2 - Energia no regime BTE (Baixa Tensão Especial) e do LOTE 3 - Energia no regime BTN (Baixa Tensão Normal), tal como ocorreu no procedimento do tipo concurso público, com publicitação no JOUE, desenvolvido sob o n.º de processo 47497/DCA/2018, com exclusão de todas as propostas e decisão de não

adjudicação dos órgãos competentes para contratar em todos os lotes, factos esses que estão na base do fundamento da utilização do procedimento do tipo ajuste direto, critério material, ora proposto, sendo que tais peças do concurso público a lançar ainda carecem de ser sujeitas a deliberação da Câmara Municipal de Loures e dos órgãos competentes para contratar das demais entidades adjudicantes que irão integrar tal agrupamento. Portanto, os contratos a celebrar decorrentes do ajuste direto, critério material, aqui em apreço, visam apenas satisfazer as necessidades transitórias entre a data de termo dos contratos de fornecimento de energia vigentes, que é 31 de dezembro de 2018 e a data de início de produção de efeitos dos contratos que venham a ser celebrados na sequência do concurso público a lançar e imediatamente atrás referido.

- 2- Os contratos que decorrerão do procedimento aquisitivo terão um período de vigência de 3 (três) meses, com renovação por períodos mensais, tendo os contratos o seu termo no último dia do mês em que forem outorgados e assinados os contratos decorrentes do concurso público, com publicitação no JOUE, a ser lançado sob a forma de agrupamento de entidades adjudicantes que integrará o Município de Loures, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., tal como ocorreu no procedimento do tipo concurso público, com publicitação no JOUE, desenvolvido sob o n.º de processo 47497/DCA/2018, com exclusão de todas as propostas e decisão de não adjudicação dos órgãos competentes para contratar em todos os lotes, factos esses que estão na base do fundamento da utilização do procedimento do tipo ajuste direto, critério material, ora proposto.
- 3- Por ser o órgão competente para a contratação aqui em apreço, para a aprovação do Convite à apresentação de proposta, do Caderno de Encargos, bem como da nomeação do júri do procedimento e do gestor do contrato, propõe-se que o procedimento seja sujeito a deliberação da Câmara Municipal de Loures, uma vez que se estima que com a execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos a celebrar, por cada lote, a despesa contratual global (artigo 97.º do CCP) a pagar pelo

Município de Loures, para os possíveis 3 meses de vigência, apenas para a parte sujeita à concorrência, isto é, preços de energia, possa ser na ordem de 479.816,94 € (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e dezasseis euros e noventa e quatro cêntimos), resultante da soma de 10.146,94 € (dez mil cento e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos) referente ao tarifário MT (Média Tensão - Lote 1), com 97.845,16 € (noventa e sete mil oitocentos e quarenta e cinco euros e dezasseis cêntimos) referente ao tarifário BTE (Baixa Tensão Especial - Lote 2), com 371.824,85 € (trezentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) referente ao tarifário BTN (Baixa Tensão Normal - Lote 3), todas as quantias indicadas, portanto, sem consideração das parcelas de preço relativas a Componentes de Acesso às Redes, definidas legalmente e consequentemente não sujeitas a concurso, sem consideração de outras parcelas de preço tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a Energia reativa consumida, a Energia reativa fornecida e sem consideração de outras taxas legalmente obrigatórias, sem consideração do imposto especial de consumo de eletricidade, sem consideração da contribuição audiovisual e sem consideração do IVA, tudo à luz do disposto, designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), e nos 16.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 alínea e), 17.º, 18.º, 24.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, n.º 3 e n.º 7, 36.º, 67.º e 290.º-A, todos do CCP.

O preço contratual estimado da parte sujeita à concorrência para fornecimento de energia, acrescido das componentes de preço pré-estabelecido legal ou regulamentarmente e não sujeito à concorrência bem como acrescido das taxas e imposto respetivos, traduz-se numa despesa estimada suportar para o Lote 1 no montante de 24.429,82 € (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e nove euros e oitenta e dois cêntimos), para o Lote 2 no montante de 276.499,71 € (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove euros e setenta e um cêntimos) e para o Lote 3 no montante de 902.495,61 € (novecentos e dois mil quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimos) daí

resultando uma despesa global estimada para o Município de Loures no montante de 1.203.425,14 € (um milhão duzentos e três mil quatrocentos e vinte e cinco euros e catorze cêntimos).

4- Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o fundamento aduzido pelo serviço requisitante para a fixação do preço base nos aludidos montantes global e por lote, encontra-se vertido na informação n.º 195/2018, *webdoc* E/99917/2018.

5- Propõe-se que as propostas sejam apresentadas através da plataforma eletrónica Vortalnext, estabelecendo um prazo para apresentação das mesmas de 9 (nove) dias, tendo como hora limite de entrega as 18 horas do 9.º (nono) dia.

Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 18 horas do primeiro dia útil seguinte.

6- As entidades a convidar para o procedimento terão de ser as seguintes:

- A entidade Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal, para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN);
- A entidade HEN - Serviços Energéticos, Lda., para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN);
- A entidade EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., para o Lote 1 (MT), Lote 2 (BTE) e Lote 3 (BTN).

7- Propõe-se que seja designado o seguinte júri, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP e que lhe seja conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos no número 1 do artigo 50.º do CCP, para além do previsto no artigo 69.º do mesmo Código:

- Presidente - Dr. Viriato Aguilar;
- 1.º Vogal Efetivo - Dr. Fernando Noivo;
- 2.º Vogal Efetivo - Eng.º José Lourenço;
- 1.º Vogal Suplente – Dr.ª Sónia Henrique;
- 2.º Vogal Suplente – Sr.ª Susana Prates;

Nas ausências e impedimentos dos membros do júri, o 1.º vogal efetivo e, na ausência deste, o 2.º vogal efetivo, substituirão o presidente, e os vogais suplentes substituirão os efetivos.

- 8- Mais se propõe que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 68.º do CCP, seja designado o jurista Rui Coutinho, a prestar serviços jurídicos junto da DCA, para apoiar o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aquele participar nas reuniões do júri, sem direito de voto.
- 9- A respetiva despesa ocorrerá pela rubrica 010201 02020103 2016 A 117, produzindo-se efeitos financeiros apenas a partir do dia 1 de janeiro de 2019.
- 10- Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o serviço requisitante indicou para gestor dos contratos decorrentes do procedimento o Dr. Fernando Noivo, a prestar serviço junto da Unidade de Sustentabilidade Ambiental (USA), email fernando_noivo@cm-loures.pt, telefone n.º 211150367 pelo que se propõe que seja nomeada como gestor do contrato a pessoa indicada,

Assim,

e tendo presente que nem todo o conteúdo desta proposta está refletido no teor das peças do procedimento (Convite à apresentação de propostas, Caderno de Encargos), porque aí não tem que estar, o que é o caso, designadamente, da nomeação do Gestor do Contrato, propõe-se que esta proposta seja sujeita a aprovação pela Câmara Municipal, conjuntamente com as peças do procedimento.

Em anexo: (Caderno de Encargos, Convite à apresentação de propostas).

Loures, 30 de outubro de 2018.

À consideração do Chefe da DCA

A Instrutora do processo/Técnica superior
(Sónia Henrique)

A Coordenadora técnica
(Paula Pardal)

De acordo.

P'lo Chefe da DCA
(Rui Santos)

(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata)

CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

CULTURA

Proposta de alteração do preço de venda ao público de vinhos do produtor Quinta da Murta, em regime de consignação, nas loja do Museu do Vinho e da Vinha, em Bucelas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 482/2018

Considerando que:

- A. Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições no domínio da Cultura, nomeadamente no que concerne à promoção de produtos locais;
- B. Como forma de apoio à divulgação e comercialização de bens, os produtores de Bucelas propuseram ao Município a venda de vinhos e produtos locais, na loja do Museu do Vinho e da Vinha-Bucelas, em regime de consignação;
- C. No n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures, é admitida a venda de produtos em regime de consignação, sendo aplicável a percentagem de 20% sobre o preço de custo;
- D. Foi aprovada a deliberação n.º 473/2014, na 25.ª Reunião Ordinária do Executivo Municipal, de 29/10/2014, na qual se fixaram os preços a praticar para venda de vinhos e produtos dos vários produtores locais, em regime de consignação, na loja do Museu do Vinho e da Vinha;

E. O produtor local Quinta da Murta (Coteaux da Murta - Bucelas Sociedade Unipessoal, Lda.) vem por documento registado sob o *webdoc* n.º E/80710/2018 requerer a alteração de alguns dos valores fixados na deliberação supraindicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a aprovação da alteração do preço de venda ao público, dos vinhos do produtor Quinta da Murta (Coteaux da Murta - Bucelas Sociedade Unipessoal, Lda.), nos termos do documento registado sob o *webdoc* n.º E/80710/2018.

Loures, 26 de outubro de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

Alterações de preços propostas:

Quinta da Murta Espumante Branco DOC Bucelas
PVP: 13,00 €

Quinta da Murta Clássico DOC Bucelas
PVP: 12,00 €

Murta Espumante Rose IG Lisboa
PVP: 11,00 €

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de aprovação do preço para venda ao público, nas lojas da Rede de Museus de Loures, de réplicas de lucerna da época romana.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 483/2018

Considerando que:

- A. No âmbito da aquisição de réplicas de materiais arqueológicos para efeitos de realização de atividades pedagógicas no Museu Municipal de Loures e nos termos do documento com o registo *webdoc* n.º E/92039/2018, é proposta a venda ao público, nas lojas dos Museus Municipais de Loures, de réplicas de uma Lucerna da época romana recolhida no Sítio Romano das Almoínhas;
- B. A diversidade de produtos constitui fator de valorização da oferta disponível nas lojas da Rede de Museus Municipais de Loures e releva enquanto testemunho da respetiva história expositiva.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o preço de venda ao público nas lojas da Rede Municipal de Museus de Loures, de réplicas de uma Lucerna da época romana, pelo valor de 10,95 € (dez euros e noventa e cinco centimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 29 de outubro de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de aprovação do Acordo de Colaboração entre a EGEO Tecnologia e Ambiente, S.A. e o Município de Loures, no âmbito de parceria na realização do 13.º Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho e de aprovação das Normas de Participação na 13.ª edição daquele Prémio - Prosa de Ficção - biénio 2018/2019.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 484/2018

Considerando que:

- A. A promoção e o apoio a atividades de natureza cultural são competências das autarquias na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
- B. O Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho visa, nas quatro modalidades que atualmente promove (Poesia, Prosa de Ficção, Jovens Talentos - Poesia, Jovens Talentos - Prosa de Ficção), incentivar a produção literária em Língua Portuguesa, premiando obras inéditas de autores portugueses;
- C. Este Prémio pretende homenagear a memória da escritora e ativista feminina que, ao longo da sua vida, contribuiu para a dinamização cultural do Município;
- D. A consolidação nacional deste prémio, instituído desde 1993, é notória quer no número de trabalhos a concurso, quer no mercado livreiro nacional;
- E. A EGEO Tecnologia e Ambiente S.A., empresa de referência no mercado da gestão global de resíduos, com sede no concelho de Loures, e o Município de Loures estabeleceram um acordo de colaboração, no âmbito da realização do 12.º Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho - 2017/2018;
- F. Por forma a dar continuidade a essa parceria, pretendem formalizar uma nova colaboração que contemple a 13.ª edição do Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho para os biénios de 2018/2019 e 2019/2020, na modalidade de Prosa de Ficção e Jovens Talentos - Prosa de Ficção, respetivamente.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar:

1. O acordo de colaboração entre a EGEO Tecnologia e Ambiente S.A. e Município de Loures, em anexo, no âmbito da sua parceria na realização do 13.º Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, nos termos da informação técnica registada sob o *webdoc* n.º E/66844/2018;
2. As Normas de Participação na 13.º edição do Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho/ Prosa de Ficção - biénio 2018/2019.

Loures, 26 de outubro de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

ACORDO DE COLABORAÇÃO

a celebrar entre o Município de Loures e a EGEO

Considerando que:

- I. A promoção e o apoio a atividades de interesse municipal são uma das competências das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações.
- II. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e incremento da cultura e, de forma a atingir os seus objetivos, necessitam de conjugar esforços com várias entidades públicas e privadas.
- III. O Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho tem como finalidade incentivar a produção literária em Língua Portuguesa, premiando obras inéditas de autores de nacionalidade portuguesa ou naturalizados.
- IV. Este Prémio pretende homenagear a memória da escritora e ativista que, ao longo da sua vida contribuiu para a dinamização cultural do concelho. No Palácio de Pintéus, onde viveu, foi lida publicamente a sua primeira obra, *Uma primavera de Mulher*, publicada em 1867.

V. Existe um interesse recíproco na definição dos termos de cooperação entre as duas partes, por meio da celebração de um acordo de colaboração que vise a realização do Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, nas suas várias vertentes.

O Município de Loures, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2675-501, Loures, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Loures, representada pelo seu Presidente, Dr. Bernardino Soares, adiante designado por Primeiro Outorgante

e a EGEO - Tecnologia e Ambiente, SA, com o NIF 500512884, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 71, 2685-083 Sacavém e neste ato representado pelo Dr. Pedro Miguel Madeira Vendas, na qualidade de Administrador, adiante designado por Segundo Outorgante

celebram o presente acordo, nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente acordo de colaboração tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes no âmbito da realização da 13.ª edição do Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, no biénio de 2018/2019, na modalidade “Prosa de Ficção” e no biénio de 2019/2020, na modalidade “Jovens Talentos - Prosa de Ficção”.

Cláusula 2ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Divulgar o apoio concedido pelo segundo outorgante mediante menção expressa nos suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
2. Garantir, para a realização da 13.ª edição do Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, nas duas modalidades indicadas na cláusula 1.ª:
 - a) A elaboração das Normas de Participação do Prémio Literário, bem como preparação do processo de aprovação em reunião de Câmara;

- b) A receção dos trabalhos;
- c) Os contactos para a constituição do Júri;
- d) A reunião de avaliação dos trabalhos;
- e) O pagamento aos elementos do Júri;
- f) A redação e publicação de anúncio no Jornal de Letras.

3. Organizar as sessões de entrega dos prémios;
4. Organizar uma visita animada ao Museu Municipal de Loures para os colaboradores da EGEO, em data a acordar por ambos os outorgantes;
5. Promover uma sessão dos Sábados em Cheio destinada aos filhos dos colaboradores da EGEO, em data a acordar por ambos os outorgantes.

Cláusula 3.ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Apoiar o Município de Loures na concretização do evento;
2. Atribuir a totalidade dos prémios aos vencedores da 13.ª edição do Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, modalidade “Prosa de Ficção” em 2018/2019, no valor de 3.000,00 € (três mil euros) e na modalidade “Jovens Talentos - Prosa de Ficção”, em 2019/2020, no valor de 1.000,00 € (mil euros).

Cláusula 4.ª (Interpretação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução do presente acordo de colaboração, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre os outorgantes

Cláusula 5.ª (Incumprimento das obrigações)

O incumprimento das obrigações previstas, pelas partes, confere à parte não faltosa a possibilidade de resolver o presente acordo de colaboração, mediante mera comunicação escrita.

**Cláusula 6.ª
(Vigência)**

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

**Cláusula 7.ª
(Foro)**

É competente para resolver os litígios emergentes deste acordo de colaboração o Foro da comarca de Loures.

O presente acordo de colaboração que vai ser assinado pelas partes consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Loures, xx de xxxxx de 2018

Município de Loures

(Dr. Bernardino Soares)

EGEO - Tecnologia e Ambiente, SA

(Dr. Pedro Miguel Madeira Vendas)

Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho

Prosa de Ficção

2018/2019

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. O Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, instituído pela Câmara Municipal de Loures, pretende homenagear a memória da escritora e ativista que, ao longo da sua vida, contribuiu para a dinamização cultural do concelho. No Palácio de Pintéus, onde viveu, foi lida publicamente a sua primeira obra, *Uma primavera de Mulher*, editada em 1867.

Este Prémio tem como finalidade incentivar a produção literária em língua portuguesa, premiando obras inéditas de autores de nacionalidade portuguesa ou naturalizados, numa das seguintes modalidades:

- » Poesia
- » Jovens Talentos - Poesia
- » Prosa de Ficção
- » Jovens Talentos - Prosa de Ficção

2. O Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho, no biénio 2018/2019, será na modalidade Prosa de Ficção. O Prémio tem o valor de 3.000,00 € (três mil euros) e conta com o patrocínio da empresa EGEO - Tecnologia e Ambiente, SA.
3. A participação neste Prémio pressupõe a aceitação, por parte dos concorrentes, das normas de participação.
4. Os trabalhos a concurso serão identificados com pseudónimo nunca antes utilizado.

Os dados pessoais de identificação civil (identificação completa do(a) autor(a), morada, data de nascimento, telefone/telemóvel e endereço eletrónico), a comprovar posteriormente sob pena de exclusão, terão de ser entregues em envelope fechado, tendo no exterior apenas o título e o pseudónimo utilizados.

Com o envio da fotocópia do cartão de cidadão, ou equivalente, presume-se o consentimento, por parte do titular, da sua reprodução, comprovando-se assim, de imediato, todos os requisitos de admissão a concurso.

5. As obras concorrentes deverão respeitar as seguintes práticas gerais:
 - a) O texto deve vir processado em *word*, recomendando-se a utilização da fonte Arial, tamanho 11, impresso em folhas de formato A4, com o mínimo de 100 páginas;
 - b) As páginas devem estar devidamente numeradas e agrupadas (agrafadas ou com outro tipo de encadernação), trazendo na capa o título da obra e o pseudónimo do autor;
 - c) As obras devem ser enviadas em número de quatro exemplares.
6. No caso de um concorrente apresentar mais do que um trabalho, deverá remetê-los em separado, subscritos por pseudónimos diferentes.

7. Ao mesmo autor não poderão ser atribuídos dois prémios consecutivos, seja na mesma modalidade ou em modalidade diferente.

8. O prazo de entrega dos originais concorrentes termina no dia 31 de dezembro de 2018. No caso de obras enviadas pelo correio, será considerada a data limite de 31 de dezembro de 2018, do carimbo dos CTT. Os trabalhos concorrentes poderão ser entregues em mão ou enviados pelo correio:

a) Em mão:

Biblioteca Municipal José Saramago

Rua 4 de outubro, n.º 19

2670-466 Loures

GPS:

N 38.º 49'39. 4" W 009.º 10' 16.1"

211151262/66

bmjs@cm-loures.pt

Horário: terça a sexta-feira |9:15 » 18:45

Sábado | 10:00»18:00

Biblioteca Municipal Ary dos Santos

Avenida James Gilman, n.º 18

2665-068 Sacavém

GPS: N 38.º 79'28.54" W 009.º 10' 48.99"

211150665

bmas@cm-loures.pt

Horário: terça-feira a sábado | 10:00 » 18:00

Via correio: Por carta registada com aviso de receção

Câmara Municipal de Loures

Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho

Rua Frederico Tarré, n.º 5 - r/c

2674-501 Loures

9. Durante o mês de janeiro de 2019 será divulgada publicamente (no sítio do município de Loures) a listagem dos trabalhos aceites a concurso, com os respetivos pseudónimos.

10. O Prémio será entregue em sessão pública, na Biblioteca Municipal José Saramago, no dia 23 de abril de 2019 - Dia Mundial do Livro - e divulgado nos órgãos de comunicação social.

11. O júri, nomeado pela entidade organizadora, será constituído por dois elementos de reconhecido mérito, no âmbito da escrita/crítica literária ou do ensino da literatura, e um elemento da APE - Associação Portuguesa de Escritores. O Júri será secretariado por dois elementos da Câmara Municipal de Loures.

12. Nenhum elemento do júri ou do seu secretariado poderá ser concorrente ao Prémio.

13. As deliberações do júri serão tomadas por maioria.

14. O Prémio não deverá ser atribuído *ex aequo*, nem serão atribuídas menções honrosas.

15. O júri poderá não atribuir o Prémio se entender que as produções literárias não possuem o nível exigido.

16. Os membros do júri não terão acesso aos dados pessoais dos autores, cabendo à entidade organizadora zelar pela manutenção do sigilo durante todo o processo de apreciação e avaliação dos trabalhos. No processo de concurso só será aberto o envelope que contenha a identificação do autor premiado. Os restantes só serão abertos por solicitação dos interessados na devolução dos trabalhos, ou outra finalidade, devendo, na ocasião, fazer prova da sua identidade. Só será possível haver notificação aos autores das obras concorrentes não premiadas, perante solicitação dos próprios.

17. Em caso de edição, deverá ser referenciada, em local devidamente destacado do volume, a menção "Prémio Literário Maria Amália Vaz de Carvalho - Câmara Municipal de Loures". A Câmara Municipal de Loures compromete-se a adquirir ao editor 200 (duzentos) exemplares do original premiado, caso seja editado no prazo de dois anos a partir da data de atribuição do Prémio.

18. As obras não premiadas poderão ser levantadas pelos autores na Biblioteca Municipal José Saramago, em Loures, até dois meses após a divulgação da deliberação do júri, prazo findo o qual se procederá à sua destruição.

19. O não cumprimento do enunciado destas normas de participação levará à exclusão da participação neste Prémio Literário.

20. Os casos omissos nestas normas de participação serão resolvidos pela entidade organizadora.

Das decisões do júri não haverá recurso.

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de aprovação do pagamento de comparticipação com vista à elaboração de projeto/candidatura a submeter a apoio do programa “Valorizar” do Turismo de Portugal, IP, no âmbito da Rota Histórica das Linhas de Torres - Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 498/2018

Considerando que:

- A. O apelo contínuo à agregação de vontades e a necessidade de cooperação entre as autarquias com património histórico militar ligado às Linhas de Torres, deu origem, em 2007, à PILT - Plataforma Intermunicipal para as Linhas de Torres, com o objetivo de desenvolver a Rota Histórica das Linhas de Torres;
- B. A constituição da Rota Histórica das Linhas de Torres - Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras, em 2017, visa a continuidade e o desenvolvimento do trabalho já realizado pela PILT, na concretização do interesse específico de cada município fundador/participante;
- C. A participação do Município de Loures na Rota Histórica das Linhas de Torres - Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras, foi deliberada na 42.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 24/06/2015 e na 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 3/09/2015, tendo por objetivo a criação de uma rota turística de excelência, em articulação com outras valências culturais, patrimoniais, ambientais, gastronómicas, desportivas e museológicas;
- D. No âmbito da referida associação e nos termos previstos na informação registada sob o n.º E/107496/2018, foi deliberada a aprovação da comparticipação dos Municípios Fundadores, no valor de 1.845,00 € (mil oitocentos e quarenta e cinco euros) como quota-parte do pagamento da prestação de serviços da SPIRA - Agência de Revitalização Patrimonial, encarregue da elaboração de projeto/candidatura a submeter à Linha de Apoio à Sustentabilidade do Programa Valorizar do Turismo de Portugal, IP.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do ponto 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rota Histórica das Linhas de Torres - Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras aprovar o pagamento da comparticipação no valor de 1.845,00 € (mil oitocentos e quarenta e cinco euros) nos termos da informação registada sob o n.º E/107496/2018.

Loures, 5 de novembro de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

(Aprovada por unanimidade)

PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Processo n.º 64.227/LA/E/OR
Durpol - Construções, SA**

Proposta de isenção de cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, por alteração parcial de uso de armazém para oficina.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 485/2018

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 165, 165 a) e 166, e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fl. 167;
- B. Que a alteração de uso armazem para officinal se refere a uma construção pré-existente, sem acarretar qualquer alteração volumétrica, e limitando-se a alterações interiores pouco relevantes;
- C. Que o edifício, e o espaço interior disponível na fração objeto de alteração de uso, não comporta a dotação específica de estacionamento decorrente da aplicação do anexo IV do regulamento do PDM, embora, por força da atividade visada, compreenda sempre viaturas estacionadas em reparação;

- D. Que o acréscimo de lugares de estacionamento, calculado nos termos do anexo IV do regulamento do PDM em vigor, respeita ao uso de serviços, onde se insere o uso de oficina auto, apesar da sua especificidade;
- E. Que o novo uso pretendido revela uma mais-valia quanto aos postos de trabalho proporcionados;
- F. A impossibilidade de considerar mais sete lugares públicos de estacionamento, atendendo a que a edificação se situa em malha urbana estabilizada;
- G. O parecer favorável da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, a folha 93.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 64.227/LA/E/OR, em nome de Durpol - Construções SA, que se refere à legalização de armazém, sita na Rua Ary dos Santos, n.ºs 14 e 14-A, na Quinta do Figo Maduro, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com os n.ºs 1 e 6 do artigo 33.º do RMEU, aprovar:

A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, designadamente 23 (vinte e três) lugares de estacionamento privativo e 7 (sete) lugares de estacionamento público.

...

Loures, 23 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

Processo n.º 64.853/LA/E/OR

Cabeça de Casal de herança de Rosa Alice de Oliveira

Proposta de isenção de cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, no âmbito de criação de mais um fogo habitacional.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 486/2018

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fl. 199, e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fl. 200;
- B. Que a intervenção se reporta à legalização de situações operadas no local, embora não licenciadas à data, nomeadamente a criação de mais um fogo habitacional ao nível da cave;
- C. Que o edifício em questão não reúne condições físicas de albergar a dotação de estacionamento deduzida do acréscimo do fogo em cave face ao licenciado inicialmente, e o espaço público envolvente se encontra consolidado, na dotação de estacionamento;
- D. O parecer favorável da Junta da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, a fl. 136.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 64.853/LA/E/OR, em nome de Cabeça de Casal de Herança de Rosa Alice de Oliveira, que se refere ao licenciamento de mais um fogo habitacional, sito na Rua Teodora Maria de Oliveira, n.º 19, na Quinta de S. Lourenço, em Camarate, na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com o artigo 33.º do RMEU, aprovar:

A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, face à alteração com mais um fogo habitacional, correspondente a 1,5 (um e meio) lugares de estacionamento.

...

Loures, 9 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

**Processo n.º 64.682/LA/E/OR
José Manuel Castro e Silva**

Proposta de isenção de cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, no âmbito de alteração e ampliação de edifício de habitação.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 487/2018

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fl. 134, e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fl. 193;
- B. Que a dotação de lugares de estacionamento em questão se reporta a operação urbanística de licenciamento de alteração com ampliação, para uso habitacional, em edificado anterior a 1951;
- C. Que a construção preconizada se insere no núcleo antigo de Sacavém, onde quer as tipologias do edificado, quer a morfologia do suporte urbano não permitem acolher os lugares de parqueamento em questão;
- D. Que a intervenção preconizada, apesar de não servir a ampliação da dotação de parqueamento automóvel, assume papel positivo relevante, na medida em que contribui para a inversão da degradação do tecido construído do núcleo antigo de Sacavém e, pela introdução de logradouros, proporciona melhores condições ambientais do interior do quarteirão a que respeita a intervenção;
- E. O parecer favorável da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho a fl. 121.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 64.682/LA/E/OR, em nome de José Manuel Castro e Silva, que se refere ao licenciamento de alteração com ampliação, para uso habitacional, em edificado anterior a 1951, sito na Rua Manuel Silva, n.ºs 36/38/40, em Sacavém, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com o artigo 33.º do RMEU, aprovar:

A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, designadamente 4 (quatro) lugares de estacionamento.

...

Loures, 9 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

**Processo n.º 65.282/LA/E/OR
Maria Odete Portela Martins Patrício**

Proposta de isenção de cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, no âmbito de alteração de uso.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 488/2018

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 63 e 64, e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fl. 64;
- B. Que a dotação de lugares de estacionamento em questão se reporta à alteração do uso licenciado de duas frações, inicialmente vocacionadas a armazéns, para comércio/serviços, sem realização de obras;

- C. Que se considera positiva a regularização do uso pretendido, embora não seja possível dotar o edifício dos lugares de estacionamento inerentes à alteração do uso em questão, nem é possível ampliar a dotação de estacionamento do espaço público consolidado da envolvente;
- D. O parecer favorável da União das Freguesias de Moscavide e Portela, a folhas 62.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 65.282/LA/E/OR, em nome de Maria Odete Portela Martins Patrício, que se refere ao licenciamento de alteração de uso licenciado de duas frações, sitas nos n.ºs 21-A e 21-B da Rua Dr. João Gomes Patacão, em Moscavide, na União das Freguesias de Moscavide e Portela, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com o artigo 33.º do RMEU, aprovar:

A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, face à alteração do uso licenciado de armazém para comércio ou serviços, designadamente 2 (dois) lugares de estacionamento, um privado e um público.

...

Loures, 9 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

Processo n.º 44.438/LA/L/PE

Overbrick - Promoção Imobiliária, SA

Proposta de declaração de caducidade do alvará de licença de loteamento n.º 1/2008 (Quinta do Ferral e Salgados, Santa Iria de Azóia, União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela) e de desencadeamento dos atos consequentes, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 489/2018

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 2578 a 2580, e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fl. 2581;
- B. Que a área abrangida pelo loteamento da Quinta do Ferral e Salgados, em Santa Iria de Azóia, com alvará 01/2008, decorridos 10 anos de vigência deste, não revela qualquer indício de obras de urbanização nem vestígios das infraestruturas preconizadas;
- C. Que a partir de março de 2016, quando se verificou que mais uma vez a promessa de arranque das obras de urbanização não tinha tido consequência, se desenvolveram sucessivos contactos com a empresa titular do processo, com vista à construção de uma alternativa capaz de viabilizar financeiramente a operação;
- D. Que, apesar do interesse estratégico em cativar espaço para a criação de interface modal rodoferroviário no atual apeadeiro de Santa Iria de Azóia, o que poderia ser facultado no âmbito do loteamento em questão, não é possível protelar mais a vigência do alvará por falta de fundamentos objetivos;
- E. Que a caducidade do alvará de loteamento não prejudica a capacidade de edificação e salvaguarda dos espaços destinados a interface modal, equipamentos e espaços verdes, que continua a ser proporcionada pelo PDM em vigor a uma próxima operação urbanística que venha a ser instruída;
- F. O resultado da audiência prévia da titular, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, sobre a intenção de declaração da caducidade do alvará de loteamento, agora proposta, que não contraria os factos objetivos que a fundamentam, mas tão só invoca a intenção

de encontrar uma solução de financiamento para a operação urbanística em questão, envolvendo terceiros, o que já vem sendo prometido desde o início de 2017.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 44.438/LA/L/PE, em nome de Overbrick - Promoção Imobiliária, SA, que se refere ao licenciamento de loteamento, sito na Quinta do Ferral e Salgados, em Santa Iria de Azóia, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, ao abrigo do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 9 de setembro, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE, aprovar:

A declaração da caducidade do alvará de loteamento 1/2008, da Quinta do Ferral e Salgados, em nome de Overbrick - Promoção Imobiliária, S.A., e desencadeamento dos atos consequentes nos termos das informações dos serviços.

Loures, 18 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ªs Vereadoras e do Sr. Vereador eleitos pelo Partido Socialista e os votos contra da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

Proposta de aprovação da abertura de período de discussão pública relativa à proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU).

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 491/2018

Considerando:

A. O teor da informação dos serviços municipais com registo n.º E/99896/2018 do Sr. Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, referenciado com o n.º 54/DPGU/LC;

B. Que o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) do Município de Loures, na sua versão ainda vigente, toma em consideração ou remete para conceitos hoje prejudicados por condicionamentos legais recentes, ou descontextualizados no âmbito regulamentar do Plano Diretor Municipal (PDM) resultante do recente processo de revisão;

C. Que não é possível adiar mais as alterações que agora se propõem, em função de uma próxima revisão global do RMEU, uma vez que a sua redação presente suscita dúvidas ou prejudica a adequada sustentação de procedimentos relativamente a pretensões particulares de operações urbanísticas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da competência estabelecida na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 (regime jurídico das autarquias locais) e para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), aprovar:

A abertura do período de discussão pública, por um prazo de 30 dias, da proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Loures (RMEU), relativa ao n.º 2 do artigo 33.º e alíneas b) e c) do artigo 66.º, nos termos da informação anexa referenciada com o registo E/99896/2018.

...

Loures, 23 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

Proposta de alteração do RMEU
Regulamento Municipal
de Edificação e Urbanização
do Município de Loures

Artigo 66.º do RMEU:

a) eliminada.

nova redação para a alínea b) do artigo 66.º:

- b) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 15 fogos habitacionais, ou que disponha de 5 ou mais fogos habitacionais com acesso direto e autónomo a partir do espaço exterior privado ou público, desde que se insira nos termos do instrumento de ordenamento do território aplicável em categoria ou subcategoria de espaço a que se associe índice de edificabilidade igual ou inferior a 0,35;

nova redação para a alínea c) do artigo 66.º:

- c) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 30 fogos habitacionais, ou que disponha de 10 ou mais fogos habitacionais com acesso direto e autónomo a partir do espaço exterior privado ou público, desde que se insira nos termos do instrumento de ordenamento do território aplicável em categoria ou subcategoria de espaço a que se associe índice de edificabilidade superior a 0,35;

Artigo 33.º do RMEU

nova redação para o n.º 2 do artigo 33.º:

- 2- Podem ainda ficar isentas de dotação de estacionamento no exterior dos lotes as operações urbanísticas à face de via pública existente e que não criem novos arruamentos, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento.

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)

Processo n.º 60.354/LA/L/N

Feco - Construções, Lda.

Proposta de aprovação da abertura de período de discussão pública, por prazo de 20 dias, da proposta de delimitação de Unidade de Execução, de iniciativa dos interessados (Tocadelos, Freguesia de Fanhões).

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 492/2018

Considerando:

- A. O teor da informação dos serviços municipais a fls. 300 a 302, e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fl. 303;
- B. Que a operação urbanística preconizada contribui para a mobilização da área de Tocadelos, classificada no PDM em vigor como “solo urbanizável - espaços de atividades económicas - indústria e terciário”, com vista à constituição de um consistente polo empresarial na zona norte do concelho;
- C. Que nos termos do artigo 111.º do regulamento do PDM, a consideração da operação urbanística e questão, requiere que a mesma respeite a programação definida através da delimitação de unidade de execução;
- D. Que uma vez que na situação presente estamos perante uma iniciativa dos proprietários da área envolvida, o sistema aplicável à unidade de execução, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), deverá ser o de “iniciativa dos interessados”;
- E. Que, atendendo a que a área em questão não é abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor, se impõe, nos termos do RJIGT, proceder a abertura de período de discussão pública, prévio à deliberação da delimitação da unidade de execução em questão.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 60.354/LA/L/N, em nome de Feco - Construções, Lda., SA, que se refere a pretensão de loteamento em Tocadelos, na freguesia de Fanhões, ao abrigo do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), aprovar:

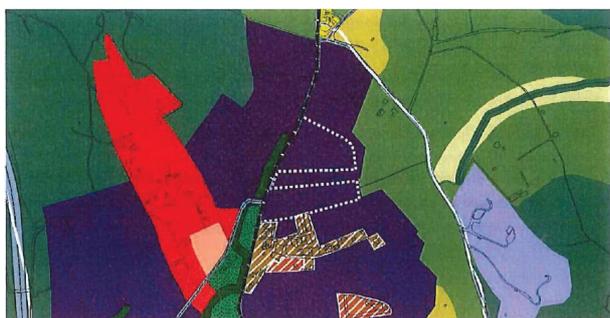
A abertura do período de discussão pública, por um prazo de 20 dias, da proposta de delimitação da Unidade de Execução, no sistema de iniciativa dos interessados, nas condições que constam a folhas 281 a 299 do processo em referência.

...

Loures, 23 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Tiago Matias*



Limite da UE (tracejado branco) sobre planta de ordenamento, s/esc.

(Aprovada por unanimidade)

ISENÇÃO DE TAXAS

Processo n.º 371-11.07/003336
Instituição de Apoio Social da Freguesia de Bucelas
(Registo E/67374/2018)

Proposta de isenção parcial da taxa devida por inspeção de ascensor.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 490/2018

Considerando:

- A. O teor das informações dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fl. 18;
- B. Os estatutos da Instituição de Apoio Social da Freguesia de Bucelas, demonstrado a fls. 2 a 10, que atesta ser enquadrável nas situações a que reporta o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, quanto à redução ou isenção de pagamento de taxas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, relativamente ao processo n.º E/67374/2018, em nome de Instituição de Apoio Social da Freguesia de Bucelas, sita na Rua João Camilo Alves, n.º 2, em Bucelas, na freguesia de Bucelas, aprovar:

A isenção parcial da taxa de inspeção do ascensor, num total de 67,32 € (sessenta e sete euros e trinta e dois cêntimos).

...

Loures, 12 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por unanimidade)

EDUCAÇÃO

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Proposta de transferência de verba destinada a suportar encargos de transporte escolar.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 493/2018

Considerando que:

- A. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 33.º, n.º 1, alínea gg), que compete às Câmaras Municipais assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- B. Acrescem responsabilidades aos municípios no desenvolvimento do serviço de ação social escolar, concretizados através da aplicação de critérios de diferenciação positiva, traduzindo-se, para além de outras, na gestão de refeitórios escolares e transportes escolares;
- C. De acordo com as delegações de competências atribuídas aos municípios em matéria de ação social escolar, pode o mesmo implementar parcerias de forma a fazer cumprir os serviços desenvolvidos nos vários equipamentos escolares;

D. A Câmara Municipal de Loures visa garantir o fornecimento de uma refeição quente a todas as crianças e alunos a frequentarem a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, com garantia de um equilíbrio alimentar e controlo de qualidade;

E. No ano letivo 2017/2018, foi celebrado um Protocolo de Colaboração, no âmbito do serviço de apoio à família/transportes escolares, com a Associação Cantinho da Pequeneda com o objetivo de reforçar o apoio aos alunos nas deslocações entre a Escola Básica de Frielas e esta Associação, para usufruto do serviço de almoço, durante os períodos letivos;

F. Permanecem válidos os pressupostos que levaram à celebração deste Protocolo de Colaboração.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a transferência de verba no valor de 9.000,00 € (nove mil euros) à Associação Cantinho da Pequeneda, contribuinte n.º 503666602, destinada a suportar os encargos do transporte escolar, anteriormente referido, no ano letivo 2018/2019.

Loures, 30 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Gonçalo Carço*

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de aprovação de Adenda às Normas do Serviço de Apoio à Família.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 496/2018

Considerando que:

A. As Normas do Serviço de Apoio à Família, para o ano letivo 2018/2019, foram aprovadas por unanimidade, na 92.ª Reunião de Câmara, a 18 de julho de 2018;

B. A Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro, procedeu à atualização do valor indexante dos apoios sociais (IAS).

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar uma adenda às Normas do Serviço de Apoio à Família, para o ano letivo 2018/2019, referente ao n.º 3 do artigo 10.º, atualizando o quadro de escalões de rendimento de referência do agregado familiar, usados para pedidos de reavaliação do escalão de rendimentos:

Onde se lê

“Artigo 10.º

REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO

3. ...

Escalões de rendimento de referência do agregado familiar		Rendimento total do ano de referência
1.º	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14 meses	Até 2.949,24 € (inclusive)
2.º	Superiores a 0,5xIASx14 meses e iguais ou inferiores a 1xIASx14 meses	De 2.949,25 € até 5.898,48 €

(Valor IAS = 421,32 €)”

Deve passar a ler-se

Artigo 10.º

REAVLIAÇÃO
DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES
POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO

3. ...

Escalões de rendimento de referência do agregado familiar	Rendimento total do ano de referência
1.º Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14 meses	Até 3.002,30 € (inclusive)
2.º Superiores a 0,5xIASx14 meses e iguais ou inferiores a 1xIASx14 meses	Mais de 3.002,30 € até 6.004,60 €

(Valor do IAS = 428,90 €)

Loures, 25 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Gonçalo Carço*

(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Sr. Vereador eleitos pelo Partido Socialista)

INTERVENÇÃO E PLANEAMENTO EDUCATIVO

Proposta de transferência de verba para Agrupamento de Escolas (verba despendida com aquisição de misturadora termostática ajustável).

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 494/2018

Considerando que:

A. No âmbito do contrato de execução n.º 194/2009, celebrado entre o Município de Loures e o Ministério da Educação, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, compete à autarquia a manutenção e conservação do parque escolar;

B. O Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro procedeu à aquisição de uma misturadora termostática ajustável para a Escola Básica Luís de Sttau Monteiro, por se tratar de uma situação urgente e que o Município não teve capacidade para o fazer em tempo útil.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a transferência da verba despendida com a aquisição da misturadora termostática ajustável, ao Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro, no valor de 802,66 € (oitocentos e dois euros e sessenta e seis cêntimos).

Loures, 30 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) *Gonçalo Carço*

(Aprovada por unanimidade)

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Proposta de alteração à Proposta de Deliberação n.º 31/2018, aprovada na 6.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 17 de janeiro de 2018 [publicada em **LOURES MUNICIPAL**, Edição n.º 2/2018, de 17 de janeiro de 2018, pág.s 27-28] - Representantes do Município nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escola não agrupada.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 495/2018

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- B. De acordo com o previsto no referido diploma legal, deve a Câmara Municipal designar os representantes do Município para integrarem os Conselhos Gerais.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, aprovar a alteração da proposta n.º 31/2018, aprovada na sua 6.ª Reunião Ordinária, de 17 de janeiro de 2018, conforme quadro em anexo.

Loures, 30 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) *Gonçalo Carçoço*

Representação Municipal nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada

CONSELHO GERAL AGRUPAMENTO ESCOLA	REPRESENTANTES MUNICIPAIS				
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
AE Maria Keil	Gonçalo Carçoço	Paula Rafael	Cristina Lucas	Alexandra Costa	Ana Santos Silva
AE da Bobadela	Gonçalo Carçoço	Cláudia Romão	Lúcia Meneses	Carina Ferro	Ana Santos Silva
AE 4 de outubro	Gonçalo Carçoço	Fátima Costa	Alexandra Costa	Cristina Lucas	Ana Santos Silva
AE D. Nuno Álvares Pereira	Gonçalo Carçoço	Paula Rafael	Isabel Gomes	António Sousa	Ana Santos Silva
AE Portela/Moscavide	Gonçalo Carçoço	Cláudia Romão	Raquel Silva	Alexandra Costa	Ana Santos Silva
AE São João da Talha	Gonçalo Carçoço	Lurdes Silva	Patrícia Carvalho	Paula Policarpo	Ana Santos Silva
AE João Villaret	Gonçalo Carçoço	Mafalda Teixeira	Patrícia Carvalho	Isabel Gomes	Ana Santos Silva
AE Eduardo Gageiro	Gonçalo Carçoço	Rita Geraldo	Raquel Silva	Lurdes Silva	Ana Santos Silva
AE Catujal/Unhos	Gonçalo Carçoço	Rita Geraldo	Lúcia Meneses	Dina Ribeiro	Ana Santos Silva
AE Luís Sttau Monteiro	Gonçalo Carçoço	Teresa Pereira	Dina Ribeiro	Isabel Gomes	Ana Santos Silva
AE Santa Iria de Azóia	Gonçalo Carçoço	Sandra Brito	Raquel Silva	Alexandra Costa	Ana Santos Silva
AE General Humberto Delgado	Gonçalo Carçoço	Alexandra Santos	Dina Ribeiro	Lúcia Meneses	Ana Santos Silva
AE José Afonso	Gonçalo Carçoço	Tânia Ferreira	Patrícia Carvalho	Cristina Lucas	Ana Santos Silva
Escola Secundária Camarate	Gonçalo Carçoço	Paula Rafael	Raquel Silva	Lurdes Silva	Ana Santos Silva

(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata)

RECURSOS HUMANOS

Proposta de admissão de 12 trabalhadores para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Técnico, por utilização da reserva de recrutamento interna, a afetar ao Departamento de Educação para exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do concelho

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 497/2018

Considerando que:

- A. Por deliberação tomada na 2.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2017, e na 1.ª e 2.ª Reuniões da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizadas em 21 e 28 de dezembro de 2017, respetivamente, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2018;
- B. No Mapa de Pessoal estão previstos e não ocupados postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico;
- C. Em resultado do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de Assistente Técnico, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loures, na 67.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 22 de junho de 2016 e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, Aviso n.º 10109/2016, foi constituída reserva de recrutamento interna;
- D. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;
- E. O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho;

F. Existe relevante interesse público no recrutamento de Assistentes Técnicos para exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do concelho, atendendo às necessidades identificadas pelo serviço.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a admissão de 12 trabalhadores para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Técnico, por utilização da reserva de recrutamento interna do procedimento concursal publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, Aviso n.º 10109/2016, a afetar ao Departamento de Educação para exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do concelho.

Loures, 29 de outubro de 2018.

O Vereador dos Recursos Humanos

(a) *Gonçalo Carço*

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: os Pontos 2, 3, 4 e 5 da Ordem do Dia da 25.ª Reunião Ordinária, respetivamente Proposta de Deliberação n.º 472 (Proposta a apresentar à Assembleia Municipal referente à fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a vigorar em 2019), Proposta de Deliberação n.º 473 (Proposta a apresentar à Assembleia Municipal relativa à participação do Município no IRS a arrecadar em 2020, com referência aos rendimentos do ano de 2019), Proposta de Deliberação n.º 474 (Proposta a apresentar à Assembleia Municipal referente à Derrama de 2018, a cobrar em 2019) e Proposta de Deliberação n.º 475 (Proposta a apresentar à Assembleia Municipal referente à fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2019), foram mantidos em Ordem do Dia, ficando agendados para Reunião de Câmara, a realizar em 9 de novembro de 2018.

UNIDADES ORGÂNICAS



AMBIENTE



INFORMAÇÃO n.º 314/DA/DSPA/RMS

de 23 de outubro de 2018

(registo E/105098/2018, de 29.10.2018)

sobre a qual foram exarados
despachos de concordância,
datado de 25 de outubro de 2018
pelo Sr. Diretor
do Departamento de Ambiente
e de 25 de outubro de 2018
pelo Sr. Vice-Presidente

Substituição na ausência do signatário

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pela Eng.ª Odete da Conceição Nabais Lourenço, no período compreendido entre 29 de outubro e 2 de novembro, com as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Diretor de Departamento.

Propõe-se o envio da presente informação ao DGMA/DGDA/Expediente para divulgação.

O Chefe da Divisão
de Serviços Públicos Ambientais

(a) *Rui Máximo Santos*



INFORMAÇÃO n.º 206/DA/USA/AG

de 25 de outubro de 2018

(registo E/105755/2018, de 29.10.2018)

sobre a qual foram exarados
despachos de concordância,
datado de 25 de outubro de 2018
pelo Sr. Diretor
do Departamento de Ambiente
e de 25 de outubro de 2018
pelo Sr. Vice-Presidente

Substituição em período de férias

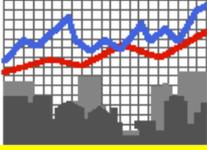
Em face da ausência por motivo de férias, a 2 de novembro de 2018, e para garantir o regular funcionamento da Unidade de Sustentabilidade Ambiental, proponho que as competências que me estão subdelegadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Ambiente sejam subdelegadas à Sr.ª Eng.ª Anabela Marçal Ramos.

Caso a presente proposta mereça aprovação, solicito que dela se dê conhecimento à DGMA/DGDA/EXPEDIENTE para divulgação.

À consideração superior.

A Chefe
da Unidade de Sustentabilidade Ambiental

(a) *Ana Gaiolas*



**PLANEAMENTO
FINANCEIRO
E
APROVISIONAMENTO**



INFORMAÇÃO n.º 2230/DCA/VA

com o registo E/105639/2018, de 2018.10.29

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
pelo Sr. Diretor do Departamento
de Planeamento Financeiro e
Aprovisionamento**

**Coordenação do trabalho
na Divisão
de Contratação e Aprovisionamento
no período de férias**

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias, no período compreendido entre os dias 29 e 31/10/2018, propõe-se que sejam cometidas as competências que me foram delegadas através do despacho 143/2017, de 15 de novembro, no Técnico Superior Rui Miguel dos Santos.

Mais se propõe o envio da presente informação à DGMA/DGDA/EXP - Expediente, para divulgação.

O Chefe da Divisão
de Contratação e Aprovisionamento

(a) *Viriato Aguilar*



INFORMAÇÃO n.º 38/DPFA/FC

de 29 de outubro de 2018

com o registo E/107202/2018, de 2018.11.02

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 31 de outubro de 2018,
pelo Sr. Presidente da Câmara**

Substituição nos dias 30 e 31 de outubro

Considerando a ausência do signatário, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pela Dr.ª Susana Fonseca, Chefe da Divisão de Gestão Financeira, com as competências que me foram delegadas e subdelegadas no Despacho do Sr. Presidente n.º 88/2017, de 2 de novembro.

Propõe-se o envio desta informação ao EXPEDIENTE para divulgação.

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente

O Diretor do Departamento
de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento

(a) *Filipe Caçapo*

NOTA RETIFICATIVA

Edição n.º 20, de 24 de outubro de 2018

Por lapso dos serviços, na Edição n.º 20, de 24 de outubro de 2018, surgem erradamente indicados os teores das deliberações havidas na 24.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, incidentes sobre as Propostas de Deliberação n.º 431/2018 e n.º 455/2018.

Assim, relativamente à Proposta de Deliberação n.º 431/2018 (pág. 34), deverá ler-se

Aprovada por unanimidade

e relativamente à Proposta de Deliberação n.º 455/2018 (pág.s 34 a 36) deverá ler-se

Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata